SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 512/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Antonina do Norte, a ser realizada anualmente, no segundo semestre de cada ano.
Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura a promover, anualmente, a Semana do Bebê, no segundo semestre de cada ano, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Antonina do Norte.
Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:
I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Antonina do Norte, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.
Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico, oficinas com famílias, crianças e adolescentes para tratar do assunto.
Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.
Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde e cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e cultura para a realização da Semana de que trata esta Lei.
Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e cultura, constituirão uma comissão, composta por até dez membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Antonina do Norte/CE, 02 de Abril de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:368D57F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 513/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 513/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreenderão os seguintes tópicos:
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos e suas Alterações;
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
Das Disposições Gerais;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I
das prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - A lei nº 048/2017 de 13 de outubro de 2017, instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, estabeleceu as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais.
Art. 3º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual 2018/2021.
Parágrafo único – Integra esta Lei, o Anexo de Metas Fiscais, elaborando e o Anexo de Risco Fiscais, elaborados em conformidade com o estabelecido pela Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, compostos de:
a) Anexo de Metas Fiscais
I - Metas Anuais
II - Avaliação do Cumprimento das Metas
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores
IV - Evolução do Patrimônio Líquido
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
VII - Estimativa e Compensação de da Renuncia de Receita
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
b) Anexo de Riscos Fiscais
Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

CAPÍTULO II
da organização e estrutura dos orçamentos

Art. 4º - A Lei orçamentária par o exercício de 2020, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e ainda na forma do disposto do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, deverá compreender o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município (Executivo e Legislativo), fundos especiais, órgãos, entidades da administração direta e indireta.
§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os fundos especiais e órgãos e da Administração Pública Municipal, vinculados às ações de saúde, assistência e previdência social.
Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
X – Categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização da despesa;
XI – Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
XII – Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
XIII – Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

Art. 6º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

§ 1º - As Categorias Econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes;
II – Despesas de Capita.

§ 2º - Os Grupos de Natureza de Despesa, estarão divididos em:
1 — pessoal e encargos sociais - 1;
2 — juros e encargos da dívida - 2;
3 — Outras despesas correntes - 3;
4 — Investimentos - 4;
5 — Inversões financeiras - 5;
6 — Amortização da dívida - 6.

§ 3◦ - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 4◦ - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5◦ - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

§ 6◦ - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2019, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementares, referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI - projeção das despesas com pessoal;
VII - projeção das despesas próprias com as ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar nº101/2000;
VIII- projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 21 da Constituição Federal;
IX – projeção das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério;
X - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 8º - Integrarão ainda à lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos e suas alterações
Seção I
Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 10 – O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado segundo os preços de julho de 2019.
§ 1◦ - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 12 - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.
Art. 14 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará o pagamento de precatório na forma do disposto da Emenda Constitucional nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99 de 14 de dezembro de 2017.
Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
Art. 17 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2017;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.
Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal
Art. 18 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2020, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000:
I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.
Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências

constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 21 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 22 - A Lei Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.
II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III - a partir do mês de novembro de 2020, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento
Da Seguridade Social

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I – Repasses do Sistema Único de Saúde;
II – Receitas previstas na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
III – Receitas de Serviços de Saúde;
IV – Repasses Previstos da Lei Orgânica da Assistência Social;
V – Contribuições Previdenciárias dos Servidores Municipais ativos e inativos;
VI – Contribuição Patronal ao RPPS;
VII – Outras Receitas do Tesouro Municipal.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2019, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 01 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 25 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOICAIS

Art. 26 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 27 – No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.
Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
Art. 29 - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31 – O Poder Executivo tornará público de acesso a toda a sociedade na internet, por meio do site **www.antoninadonorte.ce.gov.br,** as seguintes informações:
I – Plano Plurianual;
II – Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (anualmente);
III – Projeto e a Lei Orçamentária Anual – LOA (anualmente);
IV – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (bimestralmente);
V – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestralmente|);
VI – Prestação de Contas de Governo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 – O Poder Executivo enviaria ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, se necessária à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 33 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 34 - Os tributo lançados e não arrecadados, inscritos na dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único – O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.
Art. 35 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2020 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI
DAS DISPOSÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal, e os artigo 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94 de 15 de dezembro de 2016.
Art. 37 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38 – As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimentos das receitas federais, estaduais e municipais.
Parágrafo único – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, a estimativa de receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo ocorrer ajuste das metas fiscais.
Art. 39 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.
Art. 40 – A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação para o cumprimento do disposto do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1 º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, sendo necessária a limitação de empenho, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.
§ 2 º - Não poderão ser objetos de limitação de empenhos:
as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual é estabelecido na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141/2012;
outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
Art. 42 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores.
Art. 43 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.
Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 45 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.
Art. 46 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 47 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênio de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.
Art. 48 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, EM 27 DE MAIO DE 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8CD3DC1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 514/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 445/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 445/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV – Ensino médio completo;
V – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
VI – Estar no gozo dos direitos políticos;
VII – não exercer mandato político;
VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei no 8.069/90;
X – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
§ 1o – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimento acerca de linguagens e códigos, noções de informática básica e redação, com número de questões e tema da redação a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 07 de Junho de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7451B5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal realizou processo seletivo simplificado para contratação e professores temporários e profissionais de apoio;

CONSIDERANDO que, não há nos profissionais de apoio em lista de concurso público nas áreas para a devida convocação;

CONSIDERANDO a existência em cadastro de reserva do processo seletivo realizado pela educação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** da lista remanescente do cadastro de reserva do processo seletivo para o cargo de profissionais de apoio, com duração do contrato por um ano, prorrogável por igual período:

JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES, portadora do CPF de nº 052754263-64, Cargo de Profissional de Apoio;
LEILA TAYS ROBERTO DA SILVA, portadora do CPF de nº 606012913-79, Cargo de Profissional de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 29 de Abril de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2639FCA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

Concede Licença Maternidade, na Forma Prevista em Lei, e Dá Outras Providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença maternidade a senhora **ROSA ALVES DA SILVA**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por **180 (CENTO E OITENTA)** dias, retroagindo seu início a 31 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 29 de Abril de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:689D7901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE CONTINUIDADE DA LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder a continuidade da licença sem vencimentos a servidora **DORINHA DIAS DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 680.569.313-68, pelo novo prazo de 12 (doze) meses, com início em 08 de julho de 2019, com vigência até 07 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de Maio de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EFE2BC88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1285/19, DE 01 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADCIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, QUE TRABALHEM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 66 da Lei Nº 704/2001 – Estatuto de Servidor Público Municipal de Aracoiaba, nos termos da Portaria/MTE Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, de forma a conceder Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços de varrição de ruas e coleta de lixo domiciliar e, somente enquanto estiverem executando tal mister, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.
§ 1º - Fica concedido o porcentual de 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2019, a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, somente aos garis eu sejam efetivos e estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - A partir de 01/01/2020, será concedido mais 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, também a título de adicional de insalubridade, aos referidos profissionais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Munícipio de Aracoiaba, por haverem logrado êxito em Concurso Público ou os estabilizados.

Art. 3º – O direito do Servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco a saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamentárias fixadas no vigente orçamento, conforme comprova-se através do anexo único parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, conforme as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Julho de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:EE4FD748

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1284/19, DE 01 DE JULHO DE 2019

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:
I - Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
IV - Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
IX - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
X - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário-demonstrativo X;
XI - Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal-demonstrativo XI;
XII - Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
XIV - Relação das ações prioritárias previstas para 2020 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado

em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
I - manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
II - expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
III - investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
IV - custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:
I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
c) receitas previstas para autarquia.
II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º - Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2019 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.
§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.
§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2020, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - A Reserva Orçamentária da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio RPPS.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de de outubro de 2019 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.
§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e

objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Julho de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:A97BF1C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Quarto termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.06.18.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS SEDE A INTANS, TRECHO INTANS A BUIÉ E TRECHO INTANS A VARZEA REDONDA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **120 (Cento e vinte) dias.** Data do Aditivo: 27/06/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57. Arneiroz, 27 de Junho de 2019. Antonio Victor Lurran Araújo Viana, Presidente da CPL.

Arneiroz – Ce, 27 de Junho de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:01FAC799

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 09.001/2019-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** EMPRESAS VENCEDORAS: **F. C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 1.613.355,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE
Secretário Interino Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio.

Banabuiú-CE, 02 de Julho de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:069A439F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 385/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI Nº 355/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 1º. A Administração do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º A gestão do respectivo Fundo, no que concernem com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra designada nos termos do "caput" deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por decreto, não vier a designar tal tarefa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 03 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.07.03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 385/2019 DE 03/07/2019**, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI Nº 355/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:50D6F7F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 386/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI Nº 356/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 1º. A Administração do Fundo Municipal Do Meio Ambiente – FMMA dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§1º A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Do Meio Ambiente – FMMA dar-se-á pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º A gestão do respectivo Fundo, no que concernem com as regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra designada nos termos do "caput" deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por decreto, não vier a designar tal tarefa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 03 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.07.03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 386/2019 DE 03/07/2019**, que **"ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI Nº 356/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FE085DBD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 387/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Orçamentária Anual- LOA**, na forma que indica a seguir:**

ÓRGÃO: 06.00 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA

Dotação Orçamentária	Descrição
0602	Fundo de Defesa do Meio Ambiente-FMMA
18	Gestão Ambiental
542	Controle Ambiental
0032	Desenvolvimento Ambiental
0602.18.542.0032.2.083	Gestão e Man. do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F-1001000000	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	F-1001000000	12.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F-1001000000	2.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F-1001000000	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-1001000000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	F-1001000000	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-1001000000	16.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Direta		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F-1001000000	2.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 06.00 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Dotação Orçamentária	**Descrição**		
0603	Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR		
23	Comércio e Serviços		
695	Turismo		
0030	Desenvolvimento e Consolidação do Turismo Local		
0603.23.695.0030.2.085	Gestão e Man. do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	F-1001000000	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	F-1001000000	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F-1001000000	2.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F-1001000000	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-1001000000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	F-1001000000	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-1001000000	14.000,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Direta		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F-1001000000	3.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da Constituição da República, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/0564, a seguir:

ÓRGÃO: 06.00 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Dotação Orçamentária	**Descrição**		
0601	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
0601.15.452.0025.2.020	Manut. dos Serv.de Limpeza de Vias de Logradouros Públicos		
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	F-1001000000	100.000,00

Fonte: 1001000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão das Ações criadas pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2018-2021, do Governo Municipal de Chaval.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 03 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.07.03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 387/2019 DE 03/07/2019**, que**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F00C9BD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 388/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte, celebrado com os municípios de **ACARAÚ, BELA CRUZ, BARROQUINHA, CAMOCIM, CHAVAL, CRUZ, GRANJA, ITAREMA, JIJOCA DE JERICOACOARA, MARCO, MARTINÓPOLE, MORRINHOS e URUOCA**, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Litoral Norte e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 03 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.07.03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de

CHAVAL/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 388/2019 DE 03/07/2019**, que **"DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Julho de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:591495F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2019.07.01.041- PP-SETAS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES E ALMOÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se dia 17 de julho de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00hs, fone: (85) 33191163 e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 02 de julho de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:5299A1A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato nº **2019.02.01.007 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, EM CARRO PARA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DE INTERESSE DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.01.301.0201.2.022, ELEMENTO DE DESPESAS 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE SAÚDE (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: HIGOR SAVIO BANDEIRA VIEIRA

CHOROZINHO– CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AA2C756E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato N° **2019.02.04.006 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO– CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1312ECA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.18.004 – FMS**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: L PINHEIRO DE FREITAS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 8.745,00 (OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA - SECRETÁRIO DE SAÚDE (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

Chorozinho–CE, 18 de Fevereiro de 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D5917684

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.009 - FMS**, cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA - SECRETÁRIO DE SAÚDE (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:95DEB991

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.11.001 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: BERGUE PAULO DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE SAÚDE (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: BERGUE PAULO DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 11 DE MARÇO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1734B6EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.08.001 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA JUNTO AO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA LOCALIDADE DE MORROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ANTONIA SELMA BEZERRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE SAÚDE (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIA SELMA BEZERRA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 08 DE MARÇO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C50B1293

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.04.01.003 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GREGÓRIO MARINHEIRO, NO DISTRITO DE TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE ABRIL DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 01 DE ABRIL DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:867ECC16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.04.23.001 – FMS,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, COM DIREITO À 09 (NOVE) PASSAGEM DE COLETAS TENDO COMO DESTINO FINAL O CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CTRP,**

LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: REPLAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 17.282,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAÚDIO REGIS GONÇALVES DE ALMEIDA.

Chorozinho–CE, 23 de Abril de 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:31011628

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.05.06.002 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS:**
01- SUBESTAÇÃO AÉREA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO;
02- REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DO HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MAIO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOUSA DE OLIVEIRA NETO.

CHOROZINHO–CE, 06 DE MAIO DE 2019.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4797C76F

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.06.14.001 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ABATEDOURO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 90 (NOVENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.049 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ KILDARE FELINTO COLARES.

CHOROZINHO–CE, 14 DE JUNHO DE 2019.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:002FB3B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.07.03.01PME/DIV

O Município de Ereré, comunica aos interessados que no **dia 17 de julho de 2019**, às 09:00h, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE**,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.** O credenciamento e os envelopes de Proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação as 09:00h. Informações na Sede da CPL, à Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38**,** Centro – Ereré/CE, das 08:00h às 12:00h, dias úteis ou no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios.

Ereré/CE, 03 de Julho de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:57B63808

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 020/2019

PARECER Nº. 020/2019

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 003/2019 (Do Poder Executivo) que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

I – Relatório

Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 003/2019 (Do Poder Executivo) que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O projeto foi protocolizado em 15/04/2019 e apresentado em Plenário na Sessão Ordinária seguinte recebeu Parecer de Admissibilidade desta Comissão.

II – Análise
O projeto em tela visa atender o disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Inicialmente cumpre salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supra citadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar-se o Projeto de Lei n° 003/2019, percebe-se que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto, como as prioridades e meta da Administração Pública Municipal, Diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município, Disposições relativas à Dívida Pública Municipal, Despesas com Pessoal e Encargos, sobre a receita e alterações na Legislação Tributária e Anexo de Prioridades e Metas Fiscais.

III – Voto
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de junho de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:149A0F95

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 022/2019

PARECER Nº. 022/2019

Autoriza a realização de convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providencias.

I – Relatório
Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 006/2019 (Do Poder Executivo) que autoriza a realização de convênio de cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providencias.

O projeto foi protocolizado em 18/06/2019 e apresentado em Plenário na Sessão Ordinária seguinte recebeu Parecer de Admissibilidade desta Comissão.

II – Análise
O projeto em tela busca autorização do Poder Legislativo para que o município de Farias Brito-Ce, possa realizar convênio no prazo de 35(trinta e cinco) anos, e que através desse convênio possa ser realizado investimentos na totalidade de R$ 30.177.271,49 (trinta milhões cento e setenta e sete mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Inicialmente cumpre salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Justifica ainda o prefeito municipal que o presente projeto de lei busca aprimorar e melhorar os serviços por parte da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE em relação a ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água e na Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário.

III – Voto
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 03 de julho de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:3467AF61

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 023/2019

PARECER Nº. 023/2019

Sobre o Projeto de Lei nº 007/2019 que autoriza o chefe do poder executivo a indenizar posse ao proprietário de imóvel rural descrito no memorial e adota outras providências.

I – Relatório

De conformidade com o disposto no Art. 18, inciso XV me foi submetido para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 007/2019 (Do Poder Executivo) que autoriza a repassar o chefe do poder executivo a indenizar posse ao proprietário de imóvel rural descrito no memorial.

O projeto foi protocolizado em 17/06/2019 e apresentado em Plenário em Sessão Ordinária de hoje.

II – Análise

O projeto em tela busca autorização legislativa para a indenização da posse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao possuidor de uma área de terra localizada na vila Ribeirinha nesse Município

Justifica também o Prefeito municipal que o Projeto de Lei permitirá que com o Município realize a abertura de acesso ao campo de futebol de Vila Ribeirinha, estimulando mais ainda a prática de esporte e a realização de campeonatos na comunidade, assim como já vem ocorrendo nas localidades vizinhas.

O projeto não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais e no tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Chefe do poder executivo.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 03 de julho de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:547C67FE

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA 016/2019

PORTARIA Nº. 016/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO Art. 36. INCISOS II E XIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **NAYARA SALES DE ALENCAR,** portadora de C.I. RG nº. 2004029039502, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 016.217.293-11, para o exercício do Cargo de **ANALISTA LEGISLATIVO**, de provimento efetivo, de conformidade com o disposto no Art. 79, II da Lei Orgânica Municipal c/c com o Art. 9º. Inciso I da Lei nº. 1.178/2006 e Art. 6º, inciso I da Lei 1.434/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 28 de junho de 2019.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:B8C7B08C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora **MARIA ALDÍZIA RODRIGUES DE ARAÚJO** como **Fiscal de Contratos e Termos** celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Fortim - CE., durante o período de 01/07/2019 até 30/07/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de julho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1C9DE06C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 24.06.19-01/08

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N° 19.244.039/0001-82 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 26.03.19-01TP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0030.1.026 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física da Saúde. ELEMENTO DESPESAS: 44.90.51.00 Obras e Instalações. - VALOR GLOBAL DOS LOTES R$ 1.457.968,06 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Seis Centavos). PRAZOS: 24/06/2019 à 15/12/2020. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-Ceará. SIGNATÁRIOS: KARINE MARINHO PEREIRA – Secretaria/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde - CPF nº 012.869.903-51 e DANIEL PESSOA OLIVEIRA - CPF: 002.688.023-78 – Sócio Administrador,

Guaraciaba do Norte - Ceará, 03 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9B6F158

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25.06.19-01/06

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Tomada de Preços n.º 29.05.19-01TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE METODOLOGIA CONVENCIONAL TIPO I, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ESTÁDIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 29.05.19-01TP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria Municipal de Educação. 12.368.0043.1.017 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. CONTRATADA: DP ENGENHARIA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA - C.N.P.J. nº 19.244.039/0001-82. VALOR TOTAL R$ 1.464.570,94 (Hum Milhão Quatrocentos Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos). Data de Assinatura: 25/06/2019. Data de vigência 19/06/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: DANIEL PESSOA OLIVEIRA - CPF 002.688.023-78 – Sócio Administrador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 03 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A4FD90FE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2506.19-01/04

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 08.04.19-02PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08.04.19-02PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. 04.122.0002-2010 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME - C.N.P.J. nº 23.460.132/0001-00. VALOR TOTAL R$ 3.350,00 (Três Mil Trezentos e cinquenta Reais). Data de Assinatura: 25/06/2019. Data de vigência 31/12/2019. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município. Assina pela CONTRATADA: MARCYANO RODRIGUES MORORÓ - CPF 704.604.474-00 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 03 de Julho de 2019.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:10A00112

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 23

DECRETO Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Decreta luto oficial no Município de Ibiapina pelo falecimento do Padre Antônio Cláudio de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ANTONIO LEANDRO LINHARES no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o falecimento no dia 02 de julho de 2019, do Ex-pároco, Padre Antônio Cláudio de Oliveira;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado em profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento do **Padre Antônio Cláudio de Oliveira**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 03 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, do Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:408B30C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 04.07.001/2019 - ADM

IBIAPINA – CE, EM 04 de Julho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Aracajú-SE, visando: **tratar de assuntos de interesse do municipio de Ibiapina-CE., na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, para receber o veículo L200 Triton 4x4 doado pelo Ministério da Saúde para o município de Ibiapina-CE.**

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **JOSE LUCAS ROCHA SANTANA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE TRANSPORTES**, portador do CPF n.º **008.585.893-54**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) totalizando **R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)** para viagem a se realizar no período de 08/07/2019 a 10/07/2019.

Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO GOMES LINHARES
Secretário de Administração e Finanças
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:8C093709

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA - SESA 04.07.001/2019

IBIAPINA – CE, EM 04 de Julho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Aracajú-SE, visando**: tratar de assuntos de interesse do municipio de Ibiapina-CE., na Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, para receber o veículo L200 Triton 4x4 doado pelo Ministério da Saúde para o município de Ibiapina-CE.**

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **ADEILTON MENDONCA AMARO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 009.907.093-61**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) totalizando **R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais)** para viagem a se realizar no período de 08/07/2019 a 10/07/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:CDA1BD56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 103/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **ALISON ROSÁRIO DA COSTA**, portador do RG nº **002335791 SSP-RN** e CPF nº **662.963.903-00,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:8F4B7FE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 106/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **EDÉSIO RAMOS CORREIA**, portador do RG nº **3029598 SSP-PE** e CPF nº **669.736.194-87,** onde ocupava o cargo de **MOTORISTA EXECUTIVO DO PREFEITO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a Portaria nº 059/2019 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:B0061522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 107/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **JOSELANE REIS DE HOLANDA**, portadora do RG nº **89070020235532 SSP-PE** e CPF nº **360.725.833-34,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2019.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 18 dias do mês de Junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:3CAD9FE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 108/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Najara Valente de Miranda para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **NAJARA VALENTE DE MIRANDA**, portadora do RG nº **98099022932 SSP-CE** e CPF nº **658.555.903-72,** para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE IMUNIZAÇÃO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 18 dias do mês de junho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:C29296B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 112/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **LEILANE MOREIRA DA COSTA**, portadora do RG nº **2003010258740 SSP-PE** e CPF nº **013.360.873-58,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:4B92C115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 113/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **ALZENÍSIA BRAGA QUEIROZ**, portadora do RG nº **321822797 SSP-PE** e CPF nº **867.047.103-53,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:FAAB715A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 114/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **JANAÍNA MATOS RODRIGUES**, portadora do RG nº **299934995 SSP/CE** e do CPF nº **920.239.323-00,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:6C7A6E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 115/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **JOICE SILVA DE ALMEIDA SOUSA**, portadora do RG nº **2004015097890 SSP-CE** e CPF nº **031.712.893-00,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:5D218A38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 116/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr.(a) **VÂNIO ADRIANO GALDINO**, portador do RG nº **20073639669 SSP-PE** e CPF nº **844.123.723-91,**

onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:08D5709E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 117/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Joice Silva de Almeida Sousa para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JOICE SILVA DE ALMEIDA SOUSA**, portadora do RG nº **2004015097890 SSP-CE** e CPF nº **031.712.893-00,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:845DA1E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 118/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Alzenísia Braga Queiroz para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ALZENÍSIA BRAGA QUEIROZ**, portadora do RG nº **321822797 SSP-PE** e CPF nº **867.047.103-53,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:343E4D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 119/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Janaina Matos Rodrigues para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JANAÍNA MATOS RODRIGUES**, portadora do RG nº **299934995 SSP/CE** e do CPF nº **920.239.323-00,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:2DEEFBFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 120/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Leilane Moreira da Costa para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LEILANE MOREIRA DA COSTA**, portadora do RG nº **2003010258740 SSP-PE** e CPF nº **013.360.873-58,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:AE1DE14B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 121/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Vânio Adriano Galdino para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VÂNIO ADRIANO GALDINO**, portador do RG nº **20073639669 SSP-PE** e CPF nº **844.123.723-91,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:78F65635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 122/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **RAIMUNDO ISAEL DOS SANTOS**, portador do RG nº **337817599 SSP/CE** e do CPF nº **893.850.553-72,** onde ocupava o cargo de **ARTICULADOR REGIONAL,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:DAEAF2F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 123/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **ARTHUR LUIS BRAGA RODRIGUES**, portador do RG nº **2004010146842 SSP/CE** e do CPF nº **036.896.533-39,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:85EBCA17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N 124/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Arthur Luis Braga Rodrigues para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de

acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ARTHUR LUIS BRAGA RODRIGUES**, portador do RG nº **2004010146842 SSP/CE** e do CPF nº **036.896.533-39,** para ocupar o cargo de **MOTORISTA EXECUTIVO DO PREFEITO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:762E7F53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 125/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Nomeia o (a) Sr.(a) Raimundo Isael dos Santos para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RAIMUNDO ISAEL DOS SANTOS**, portador do RG nº **337817599 SSP/CE** e do CPF nº **893.850.553-72,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:18B43DEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 22.04/2019-TP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **22.04/2019-TP**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recuperação de estradas vicinais com revestimento primário e patrolagem dos trechos BR 116 (cruzeirinho) até sitio Jurema (18,2km) e Sitio Mandacaru até o sitio Cipó (20,1km) no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 22 de Julho de 2019, às 09:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 03 de Julho de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:BCF1B067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 22.05/2019-TP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **22.05/2019-TP**, cujo objeto é a Contratação de serviços de Engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e drenagem pluvial na Rua Frasquinho de Paula no Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 23 de Julho de 2019, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 03 de Julho de 2019

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:0B054412

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.04.15.03-PMI-SEJUV, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, UNIFORMES E DIVULGAÇÃO, DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC. DATA DA SESSÃO: 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS. LOCAL: RUA GUILHARDO GOMES DE ARAÚJO, S/N, ESPLANADA II – WWW.BLL.ORG.BR.

Iguatu-CE, 03 de Julho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7C27BFE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.15.02-PMI-TRÂNSITO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical, faixa de pedestres elevadas, lombadas, ciclo faixas, ciclovias e mobilidade urbana, conforme critério de menor preço sobre o BDI, para atender as

necessidades da Secretaria do Trânsito e Segurança do Município de Iguatu (Ce).

UNIDADE ADMINISTRATIVA: *Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança*; através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado por força das disposições contidas na **Portaria de Nº 050/2019, de 14 de Janeiro de 2019 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação –** torna público que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.15.02-PMI-TRÂNSITO**, com **sessão agendada para às 08h00min do dia 11 de junho de 2019**, foi declarada **DESERTA**, por não acudir interessados no certame.

Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, 12 de Junho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1AEFC832

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.02.02-PMI-SESA.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a senhora **Maria Marlene Sena Custódio da Costa**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** os representantes legais das seguintes empresas: **A.S.C. SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.317.071/0001-79, o Sr. Aurides Souza Cruz (Proprietário) e a Empresa **M.G. PALACIO LAVOR – EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.104.942/0001-70, a Sra. Maria Glaucia Palácio Lavor (Proprietária), para no prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato das respectivas empresas nomeadas acima, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.02.02-PMI-SESA**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças e serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, compreendendo: centrais de ar, geladeiras, bebedouros, freezers e gelagua, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, de acordo com especificações contidas no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital, tudo parte integrante deste processo.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A5F1B9B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 085/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MEDEIROS, inscrito no RG n° 98002148642 – SSPDC/CE e no CPF n° 960.463.173-04, para cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRÂNSITO – Símbolo CCD, pertencente a Secretaria de Administração, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês maio de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:575D0FE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
PORTARIA Nº 093/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Ipaumirim,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO GILDAZIO PONTES, inscrito no RG n° 2001097179190 2ª Via – SSPDS/CE e no CPF n° 024.333.193-23, para cargo comissionado de COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Símbolo CCM, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal n° 236/2014, de 10 de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, aos três dias do mês junho de 2019.

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Ipaumirim-CE

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:D14A9A0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 815, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA ESTENDER, MAS DELIMITAR OS BENEFICIÁRIOS DA PREMIAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE À MOBILIZAÇÃO" TODOS CONTRA O MOSQUITO", CONFORME PORTARIA DO EXECUTIVO QUE INSTITUIU A COMISSÃO/GRUPO DE T

LEI N 834/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: Altera a Lei Municipal n° 815, de 25 de fevereiro de 2019, para estender, mas delimitar os beneficiários da premiação do Estado do Ceará, referente à mobilização" Todos Contra o Mosquito", conforme portaria do executivo que instituiu a comissão/grupo de trabalho para essa finalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Órdinaria.

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 1° da Lei Municipal n°815, de 25 de fevereiro de 2019, para que nele passe a vigor o sequinte:

*"**Art. 1°** Fica autorizado o pagamento de R$ 1.000,00(um mil reais) a cada um dos membros que efetivamente estiveram envolvidos no*

cumprimento das metas e alcance dos parâmetros satisfatórios dos critérios de avaliação estabelecidos no incentivo instituído em 12 de junho de 2017, pelo Estado do Ceará, na mobilização "Todos Contra o Mosquito" conforme Portaria do Executivo Municipal que instituiu a comissão/grupo de trabalho para essa finalidade."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ-CE, aos 25 de Junho de 2019

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:CB39C52F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ELISSANDRA DE SOUSA**, CPF: 707.349.923-00,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:921A220E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. JARBAS PASSARINHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NUBIA TAISLANDIA DA SILVA**, CPF: 042.809.393-06,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. JARBAS PASSARINHO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C85DDC92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/GP/2019

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIZABETH CRISTINA NOGUEIRA DE SOUSA**, CPF: 066.357.223-19,** para ocupar o cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8E432863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/GP/2019

NOMEIA DIRETOR DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO DANILO DA SILVA**, CPF: 037.146.503-69,** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DA6FD7D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ADRIANA DE JESUS**, CPF: 554.841.743-68,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:44D35A39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA RAQUEL DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS**, CPF: 037.852.513-19,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C8CC9296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. SENHORA SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIENE FURTADO LEITE**, CPF: 899.941.753-00,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. SENHORA SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2203CFC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSIANE FURTADO PEREIRA**, CPF: 051.833.783-98,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2283A066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/GP/2019

PORTARIA Nº 345/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SULA LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VILMA DIAS XAVIER**, CPF: 037.852.533-62,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SULA LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ED0F2944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/GP/2019

PORTARIA Nº 346/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JUSSARA XAVIER BARBOSA**, CPF: 067.952.463-02,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0C247377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/GP/2019

PORTARIA Nº 347/GP/2019

NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ ÉLISON TELES DA ROCHA**, CPF: 057.649.313-98,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BD3E9B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/GP/2019

PORTARIA Nº 348/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA LUANA BARBOSA DOS SANTOS**, CPF: 067.952.913-67,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A6FC9E18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/GP/2019

PORTARIA Nº 349/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JAÍNE DE JESUS**, CPF: 068.239.973-62,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:81904BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/GP/2019

PORTARIA Nº 350/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANGELA MENEZES DE ARAUJO**, CPF: 055.816.843-40,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D07C7763

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/GP/2019

PORTARIA Nº 351/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. ANA JULIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA SOCORRO NUNES PEREIRA**, CPF: 032.437.493-36,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. ANA JULIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7BF3F2ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/GP/2019

PORTARIA Nº 352/GP/2019

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF: 023.492.013-09,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D8BA9994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/GP/2019

PORTARIA Nº 353/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. TALITA FAUSTINO BEZERRA**, CPF: 025.294.643-08,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FBBDB441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/GP/2019

PORTARIA Nº 354/GP/2019

NOMEIA DIRETORA DE TURNO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARISALVA VICENTE DE OLIVEIRA**, CPF: 036.846.753-85,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DE TURNO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C2F17068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/GP/2019

PORTARIA Nº 355/GP/2019

NOMEIA DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA AYRIS SAMPAIO DE LACERDA**, CPF: 051.060.513-39,** para ocupar o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:77E2C5C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/GP/2019

PORTARIA Nº 356/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ERINEIDE VASQUES DE SALES TAVARES**, CPF: 786.049.583-04,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A8DC2775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/GP/2019

PORTARIA Nº 357/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIZABETE ALENCAR DO NASCIMENTO**, CPF: 015.001.843-65,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7964B096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/GP/2019

PORTARIA Nº 358/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F OSSIAN ARARIPE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. EZAMARA SEVERO GONÇALVES**, CPF: 019.881.103-94,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F OSSIAN ARARIPE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A7AF92C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/GP/2019

PORTARIA Nº 359/GP/2019

NOMEIA DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. SUZANA RAIMUNDA SANTOS VASQUES**, CPF: 932.395.053-04,** para ocupar o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:72061783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/GP/2019

PORTARIA Nº 360/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. EDMARIA TEIXEIRA LIMA**, CPF: 046.115.983-06,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:551221D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/GP/2019

PORTARIA Nº 361/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOCIENE LACERDA DE SANTANA**, CPF: 952.039.663-20,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F39AC7B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/GP/2019

PORTARIA Nº 363/GP/2019

NOMEIA DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. BRIGIDA DIAS FURTADO**, CPF: 002.315.823-90,** para ocupar o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A2B50C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/GP/2019

PORTARIA Nº 364/GP/2019

NOMEIA COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA VILAECIA NOGUEIRA DA SILVA SOUSA**, CPF: 042.198.093-17,** para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:610E29F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/GP/2019

PORTARIA Nº 365/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F PEDRO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JAILMA DE SOUSA SILVA**, CPF: 116.627.954-59,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F PEDRO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5AAC9A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/GP/2019

PORTARIA Nº 366/GP/2019

NOMEIA COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1154 de 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. CICERO PEQUENO DOS SANTOS**, CPF: 020.794.813-55,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DA E.E.F. CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DA1E2996

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/GP/2019

PORTARIA Nº 367/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DA SILVA SANTOS**, CPF: 011.526.463-97,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOÃO FURTADO MARANHÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F369BDB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/GP/2019

PORTARIA Nº 368/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSEFA KELE DA SILVA**, CPF: 037.867.663-63,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:39D146B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/GP/2019

PORTARIA Nº 369/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. ARCO IRIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA EVANGELISTA DE SOUSA LUCENA**, CPF: 905.904.063-53,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. ARCO IRIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:56BA036C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARCIA PATRICIO DE SOUSA**, CPF: 042.222.413-85,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:66A5B4B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/GP/2019

NOMEIA DIRETOR DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. RAFAEL NOGUEIRA JUCA**, CPF: 016.189.963-39,** para ocupar o cargo de **DIRETOR DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2605FE74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SULA LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCINEIDE AURELIO MOTA**, CPF: 814.473.963-91,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. SULA LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:547B1706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/GP/2019

PORTARIA Nº 373/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**, CPF: 022.809.833-54,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:52AB2EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/GP/2019

PORTARIA Nº 374/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FABIANA PEREIRA DE ANDRADE**, CPF: 031.125.993-65,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BED24BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/GP/2019

PORTARIA Nº 375/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. PARAÍSO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSIMEIRA ALMEIDA QUEIROZ**, CPF: 035.723.123-61,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. PARAÍSO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:165B06B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/GP/2019

PORTARIA Nº 376/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. NOSSA SENHORA APARECIDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ALDILANIA DA SILVA ALCANTARA**, CPF: 063.437.413-30,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA CEI. NOSSA SENHORA APARECIDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F51F4A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/GP/2019

PORTARIA Nº 377/GP/2019

NOMEIA COORDENADOR DE GESTÃO EM ASSUNTOS CULTURAIS SÓCIO – ECONÔMICO E COMUNITÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SAULO GOMES DA SILVA, CPF: 019.384.653-50,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO EM ASSUNTOS CULTURAIS SÓCIO – ECONÔMICO E COMUNITÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D256BAA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/GP/2019

PORTARIA Nº 378/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA PAULA DE ALMEIDA**, CPF: 779.288.303-53,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**
Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:89F6C033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/GP/2019

PORTARIA Nº 379/GP/2019

NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ RAFAEL DE LACERDA LEITE**, CPF: 010.095.233-09,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:170F89C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/GP/2019

PORTARIA Nº 380/GP/2019

NOMEIA DIRETORA DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ALELUIA DE LACERDA NETA**, CPF: 047.657.083-22,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DE TURNO, DO CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D05D3A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/GP/2019

PORTARIA Nº 362/GP/2019

NOMEIA ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DAS GRAÇAS QUENTAL LEITE**, CPF: 545.928.793-68,** para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA, DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:348F7094

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 08/2019

RESOLUÇÃO N° 08/2019

Lança Empresa Contratada para fornecer curso preparatório, realização de prova, correção e resultados da prova objetiva para Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauriti/ Ceará, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 1088/2012 e Lei nº 1089/2012,
Considerando reunião extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2019:

RESOLVE:
Art. 1°- CONTRATAR empresa Potere Social Cursos e Treinamentos LTDA ME – CNPJ 14.301.966/0001-73 para fornecer curso preparatório, realização de prova objetiva e questão subjetiva, correção e resultados para Eleição do Conselho Tutelar de Mauriti/CE.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauriti- Ceará, 03 De julho de 2019.

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA NETO
Presidente do CMDCA de Mauriti- CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4D7DAE86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901GAPR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901GAPR.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas ao Gabinete do Prefeito do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0201.04122.0002.2.002**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PROPRIOS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: GILVAN TEIXEIRA DE SOUSA** – Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 03 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79E6BD1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas a Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10301.0011.2.027**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 03 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B8FA1C6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901SASS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03071901SASS. MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO **Nº 002/2018SASS – PE – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**. **OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios

destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNID.ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE:** 1402.08.243.00241.096/ 1402.08.244.00222.061/ 1402.08.244.00262.067.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00-**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO FNAS/TRANS. REC. DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR DO CONTRATO:** 9.525,66 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 03 de julho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5EB83DA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203/2019 - DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE RUAS COM ACESSO A PRAÇA DA MATRIZ IRMÃOS MARCELO E LEONARDO.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO os trabalhos de montagem de estrutura para a realização de show com atrações artísticas Caninana do Forró, Gil Mendes e Pagado do Xefão, no dia 05 de julho de 2018, em comemoração ao 5º Mombaça Rastapé, na cidade de Mombaça/Ce.
CONSIDERANDO garantir maior agilidade nos trabalhos de montagem de estrutura de palco e iluminação do show com as atrações artísticas.
CONSIDERANDO a segurança dos participantes do evento, bem como do público alvo.
DECRETA:
Art.1 º Fica decretado a **INTERDIÇÃO das Ruas Pe. Pedro Leão e Antonio Jaime Benevides ,** na altura que dá acesso a Praça da Matriz Irmão Marcelo e Leonardo nos dias de 04 á 05 de julho de 2019, sendo os **DESVIOS feitos pelas Rua Jaime Benevides para Antonio Pedro Benevides; Rua Manoel Alencar para Rua Padre Pereira; Av. Cícero Marques para Antonio Evangelista Sobrinho.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 03 de julho de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Mun

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EE166AA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da comissão de licitação, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de habilitação, referentes a concorrência pública n° 2019.04.22.02-FG, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e poda de árvores, para atender as necessidades do Município de Nova Olinda. **Empresas Habilitadas:** A. I. L. Construtora Ltda-Me, NSEG Construçoes Eireli-Me e Construtora Nova Hidrolândia Eireli-Me. **Empresas Inabilitadas:** A. C. de Oliveira Pedrosa pelo descumprimento ao item 9.1.3.1 e 9.1.4.2. do Edtial; GR Maquinas Empreendimentos Eirelli-Me pelo descumprimento ao item 9.1.3.2, 9.1.4.1.1 "III" e 9.1.3.1 do Edital, e OSC Empreendimento e Construções Ltda pelo descumprimento ao item 9.1.3.1 do Edital e 9.1.4.2 do Edital. Fica aberto o prazo recursal.

Nova Olinda/CE, 03 de Julho de 2019.

LUCAS JUSTINO CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:BE6748FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 840/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública o SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILAR DE NOVA OLINDA/CE – SINTRAF, localizado no município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública SINDICATO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA OLINDA/CE – SINTRAF, inscrito no CNPJ nº 12.929.804/0001-59, localizado na Rua 14 de Abril, nº 227, Nova Olinda, Estado do Ceará, com o objetivo de promover atividades de organizações sindicais.
Art. 2º. O SINDICATO a que se refere o "caput" do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Orgânica do Município e posteriores alterações.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:4353CF32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 617/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública do Art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão de Avaliação do Município de Nova Olinda a qual ficará responsável pelos procedimentos avaliatórios do Poder Executivo Municipal tudo de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º desta portaria será composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

ANTONIO CEZAR SANTANA;
ANTONIO WAGNEY MATOS DA SILVA; e
FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 249/2019, de 18 de Março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A415A6D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 619/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 782/2017, de 04/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **THAMIRES TABITA GONÇALVES DE FERREIRA GOMES,** portadora do CPF Nº 025.183.465-46, do cargo de **COORDENADOR – GERAL DA CCA**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:EC036C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria 609/2019, de 25 de junho de 2019, que Designou ÂNGELA GEÓRGIA SILVA MATOS PEREIRA, portadora do CPF Nº 015.594.593-95, para exercer o cargo de GESTOR DE RECURSOS, do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI NOVA OLINDA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:48309003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 620/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Artigo 37, II da Constituição Federal do Brasil;
CONSIDERANDO, as disposições preconizadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda, Lei Municipal Nº 574/2009;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 739/2015 que cria vagas de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Olinda - CE;
CONSIDERANDO, o resultado final do Concurso Público de Nova Olinda Edital 001/2015 de 23 de outubro de 2015 e o Edital de Convocação Nº 056/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR de acordo com a Lei, em virtude de ter sido aprovado(a) no concurso acima mencionado o(a) Sr(a) **ANTONIA GOMES DO CARMO,** portadora do CPF nº 001.703.433-75**,** para exercer em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no quadro de servidores desta municipalidade, para tomar posse em data de 03 de julho de 2019;

Art. 2º. O(A) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários à posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, nos termos do Artigo 5º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Nº 574/2009;

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato hora convocado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:736C6D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 621/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIO MÁRCIO FREIRE DE CARVALHO, portador do CPF Nº 940.354.233-00, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:127C3D84

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JULHO DE 2019

Designa Procurador do Município para cadastramento no Portal do Tribunal de Justiça, a fim de recebimento de citações e intimações eletrônicas do Município de Nova Olinda CE.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO de Nova Olinda CE, no uso suas atribuições legais que lhe confere a Lei 358/1999 – Lei que criou a Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da celeridade e da razoável duração do processo consagrado no Art. 5º inc. LXXVIII;

CONSIDERANDO a Portaria 613/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO ainda a implantação do Processo Eletrônico – SAJ- na Comarca de Nova Olinda CE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público efetivo DOGLAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Procurador do Município, para ser o servidor responsável **para cadastramento no Portal do Tribunal de Justiça, a fim de recebimento de citações e intimações eletrônicas do Município de Nova Olinda CE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DR. JOSÉ MARCELO BEZERRA CHAGAS SOUSA
Procurador Geral do Município
OAB/CE 32.211

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:8E4C3C11

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 14/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 14/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **AMANDA VIEIRA DIAS**, ocupante do cargo de **Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz**, 05 (cinco) diárias, valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo um total de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), para participar da Oficina de Oficina Regional de Nivelamento do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, integrada à Célula de Acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais, a ser realizada no período de **08 a 12 de julho de 2019**, no Garden Palace Buffet – Rua Valdemiro Paz de Souza,31 – Bairro Mirandão - Crato – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 03 de Julho de 2019.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:21669F97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 48.366,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4CD8CE6E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
D. E. DE A. MOREIRA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 55.244,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:EF4FE1C1

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071 – Gerenciamento Administrativo da Sec de Cultura.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 48.366,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8023E502

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071 – Gerenciamento Administrativo da Sec de Cultura.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
D. E. DE A. MOREIRA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 55.244,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Odirlei da Silva Souto

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CF76F747

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0014.2.024.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 48.366,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4E30224B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0014.2.024.

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
D. E. DE A. MOREIRA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 55.244,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1C2AE03F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2019/PMNR DE 03 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO DIASSIS PARENTE SILVA – Motorista -** a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais), referente a **01 (uma) diária**, referente ao **dia 04 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **conduzir servidores para participação no evento de certificação da Célula de Mediação de conflitos e cultura de paz.** Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.024 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3B4A4D4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2019/PMNR DE 03 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANTONIA OZANIR DA COSTA CARVALHO – Coordenadora Pedagógica -** a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais), referente a **01 (uma) diária**, referente ao **dia 04 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do evento de certificação para as técnicas da Célula de mediação de conflitos e cultura de paz.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024 2.078 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A6C60018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2019/PMNR DE 03 DE JULHO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ADRIANA FERREIRA PAULINO PEREIRA – Coordenadora Pedagógica -** a importância de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais), referente a **01 (uma) diária**, referente ao **dia 04 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do evento de certificação para as técnicas da Célula de mediação de conflitos e cultura de paz.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024 2.078 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:73AAD25C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Governo Municipal do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO nº SI-TP004/19:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PARA SEREM USADAS EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, LEITOS DE RIOS, LAGOAS, AÇUDES E LIMPEZA PÚBLICA DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL POR DOTAÇÃO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	0701.04.122.0060.2.020	**Valor Global R$** 555.550,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ: 19.007.717/0001-93	555.550,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de julho de 2019 a 03 de fevereiro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antonio Marcos Almeida de Abreu

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães.

Nova Russas/CE, 03 de Julho de 2019.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5F66FA11

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.041

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 48.366,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2019.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B98179A9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº GM-TP002/19

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.041

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 / 33.90.39.90

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
D. E. DE A. MOREIRA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** *R$ 55.244,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 01 de março de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DÁRIO EDSTRON DE AGUIAR MOREIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga

Nova Russas - Ceará, 01 de julho de 2019

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:75100E64

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público o extrato do Contrato Nº ST-PE002/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0010.2.051 - Gestão de BenefíciosEventuais
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.99
OBJETO: Aquisição de Urnas Funerárias para Atender as Demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): ITAGIRA CAJAO UCHOA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Itagira Cajao Uchoa
ASSINA PELO CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.780,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta reais)

Nova Russas - Ceará, 03 de Julho de 2019

ÉRICA HOLANDA PEDROSA.
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:96E77A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 045/2019/PMNR DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **03 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar visita a APDMCE, para tratar de assuntos de interesse deste município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Julho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C76DBBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora FRANCISCA LUZIANE TEMOTEO DA SILVA, para Prestação dos Serviços de AUXILIAR DE COZINHA, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH00119**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 10/06/2019.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assist Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C9755679

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2019.07.03.01

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2019.07.03.01 - A Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, Sra. ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 04 de julho de 2019 a 08 de agosto de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, destinado a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Orós/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO DO CANIL ,conforme condições estabelecidas neste Edital.**,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maio, nº 40, Centro, Orós-CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Orós-CE, 03 de julho de 2019.

ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO
Secretária.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:61BFBB94

LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 2019.01.09.03.182, AO 2019.01.09.03.184

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Orós-Ce, torna público os extratos: nº **2019.01.09.03.182, ao 2019.01.09.03.184** dos Instrumentos Contratuais resultantes do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.01.09.03:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.034; 0902.10.301.1001.2.045;
0903.10.302.1003.2.053

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.

VALORES DOS CONTRATOS:

CONRATO Nº	NOME	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2019.01.09.03.182	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA	ENFERMEIRO	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
2019.01.09.03.183	MARCUS EMMANUEL MENDES BARROSO	MOTORISTA I	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
2019.01.09.03.184	CONCEIÇÃO JAMILY DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 998,00	R$ 5.988,00

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

ASSINAM PELOS CONTRATADOS:

CONTRATO Nº	NOME
2019.01.09.03.182	LUANA PORCINA NUNES DA SILVA
2019.01.09.03.183	MARCUS EMMANUEL MENDES BARROSO
2019.01.09.03.184	CONCEIÇÃO JAMILY DE LIMA

ASSINA PELO CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE)

Orós(CE), 28 de junho de 2019.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:CF7B1707

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 010701/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e Inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a cidadã **ANA EMÍLIA NUNES SOARES**, para exercer o Cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de Julho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

MARCOS BARRETO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:A1D87BDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 010702/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, da Resolução nº 002/2019, de 26 de abril de 2019, combinado com o Inciso VII do Art. 43º da Lei Orgânica do Município, e Inciso IV, do Art. 46º da Resolução Nº 003/2013 (Regimento Interno) de 18 de Novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a cidadã **ALDILENE EUFRÁUSIA DE SOUSA ARAÚJO,** para exercer o Cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, desta Câmara, que executará as tarefas constantes do artigo 6º, da Resolução Nº 002 de 26 de Abril de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, ao 01 de Julho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

MARCOS BARRETO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:D3D3E925

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 748/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Penaforte tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES
Art. 4º A organização da assistência social no Município de Penaforte observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA GESTÃO
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Penaforte atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Penaforte é a Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelas seguintes áreas essenciais:
I - Gestão do SUAS
II - Gestão Financeira e Orçamentária
III - Proteção Social Básica
IV - Proteção Social Especial
V - Vigilância Socioassistencial
VI – Gestão de Benefícios

§ 1º A gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social será exercida por um profissional de nível superior com formação dentre as áreas afetas ao SUAS.
§ 2º A equipe técnica deverá ser ampliada conforme necessidade do município e em consonância com as legislações que regulamentam as profissões que podem compor as equipes de gestão.
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Penaforte organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
Art.10º A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional
dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
§ 2º A oferta da Proteção Social Especial se orientará pelo porte do município, pelo cofinanciamento estadual e federal e pela responsabilidade dos entes federados pactuada na CIT e deliberada pelo CNAS.
Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS são:
I – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
II – CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
III – CENTRO POP - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.
Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
§4º A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade é garantida por meio de estratégia de regionalização que deverá ser implementada de forma gradativa e observada o cofinanciamento dos entes federados e as pactuações da CIT e deliberações do CNAS.
Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
III - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
§ 1º Outras Unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.
§ 2º O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Penaforte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – efetuar a concessão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Resolução de Nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX – alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contra-referências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Penaforte.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – cronograma de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Penaforte, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 06 representantes governamentais;
II – 06 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
§ 5º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município onde o CMAS está localizado com pelo menos 30 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento de representante do Ministério Público local.
§ 6º As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.
§ 7º Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelos Secretários Municipais das pastas de governo municipal, sendo que deverão ser indicados aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.
§ 8º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho deverão ser liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.
§ 9º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.
§ 10º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, composta por um servidor público com formação em nível superior, e que não integre a composição do CMAS.
§11º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§11° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
Art. 20. O CMAS reunir-se- à ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execuçãodos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursospróprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.
SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS
Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços;
descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.
SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município de Penaforte é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes

estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social aos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 26 de junho de 2019.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:3A298827

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 749/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com os Municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres e Porteiras.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 26 de junho de 2019.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:9F027BE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ DOS SANTOS ALVES**, portador da C.I. RG nº 57.510.968-3, expedido pela SSP- SP e inscrito no CPF sob o nº 431.115.468-29, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETÁRIA** da **SECRETÁRIA DE CULTURA**, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de JUNHO de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:69F65517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20190628.01-**TP, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-CE, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10**, marcada para o dia **22 de Julho de 2019**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 03 de Julho de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C0058360

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA-CE** - EXTRATO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Processo nº **20190520.01-DP**. Objeto: **Contratação dos serviços de consultoria especializada para apoiar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS de Pindoretama-CE, na Elaboração do Projeto de Trabalho Social do Residencial Pindoretama I, situado a Rua do Mirante, s/n – Bairro Ipiranga, constituído de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais de Tipologia Condomínio Fechado – Térreo + 3, a ser implantado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR**. Favorecida: **LGO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME.** Valor Global: **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).** Fundamento Legal: **Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Pindoretama-CE, 20 de Maio de 2019.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8D841801

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: LGO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME, Contrato nº: 20190612.02.

Objeto: Contratação dos serviços de consultoria especializada para apoiar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS de Pindoretama-Ce, na Elaboração do Projeto de Trabalho Social do

Residencial Pindoretama I, situado a Rua do Mirante, s/nº – Bairro Ipiranga, constituído de 96 (noventa e seis) unidades habitacionais de Tipologia Condomínio Fechado – Térreo + 3, a ser implantado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR. Referente Dispensa nº: 20190520.01-DP.

Valor Global: R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

Data de Assinatura: 12/06/2019

Vigência: 31/12/2019.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Joana Alves de Aguiar Rodrigues – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Pela: LGO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME: **Gláucia Florêncio da Cunha** – Sócia Administradora.

Pindoretama-CE, 12 de Junho de 2019.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:65761203

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 340/2019, DE 01 DE JULHO DE 201

Altera os pontos georeferenciados da Zona Urbano da cidade de Piquet Carneiro, revoga a Lei nº 246/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica assim delimitada a Zona Urbana da cidade de Piquet Carneiro, município de Piquet Carneiro (Anexo único):
Parágrafo Único – A cidade de Piquet Carneiro apresenta os seguintes limites:
Ao Norte
- Do Ponto 1 (um), coordenadas 454727,9359544, ao Ponto 2 (dois), coordenadas 452933,9359624.
. Partindo do ponto 1 (um), do início da parede do açude do Sítio Mel Gordo, de propriedade de Joaquim Fernandes Neto, seguindo até o ponto 2 (dois);
- Do Ponto 2 (dois), coordenadas 452933,9359624, ao Ponto 3 (três), coordenadas 451500,9359076 .
. Partindo do ponto 2 (dois), onde se localiza a casa do sr. Carmélio, situada às margens da rodovia CE-166, que liga Piquet Carneiro ao município de Senador Pompeu, até o ponto 3 (três);
Ao Oeste
- Do ponto 3 (três), coordenadas 451500,9359076, ao Ponto 4 (quatro), coordenadas 450896,9358097.
. Partindo do Ponto 3 (três), onde se localiza o início da parede do açude do sr. Cláudio, situado na margem esquerda (Sul) da estrada que dá acesso ao sítio Brasília, até o Ponto 4 (quatro);
- Do Ponto 4 (quatro), coordenadas 450896,9358097, ao Ponto 5 (cinco), coordenadas 451508,9357266.
. Partindo do Ponto 4 (quatro), onde se localiza a casa de dona Maroquinha, no Sítio Paraná até o Ponto 5 (cinco);
Ao Sul
- Do ponto 5 (cinco), coordenadas 451508,9357266, ao Ponto 6 (seis), coordenadas 453339,9356520.
. Partindo do Ponto 5 (cinco), onde se localiza a entrada que dá acesso ao Sítio Paraná, na Rodovia CE-166, até o Ponto 6 (seis);
- Do Ponto 6 (seis), coordenadas 453339,9356520, ao Ponto 7 (sete), coordenadas 454957,9356646.
. Partindo do Ponto 6 (seis), onde se localiza o final do prado municipal da sede do Município, até o Ponto 7 (sete);
Ao Leste
- Do ponto 7 (sete), coordenadas 454957,9356646 ao Ponto 1 (um), coordenadas 454727,9359544.
. Partindo do Ponto 7 (sete), onde se localiza a entrada que dá acesso ao Sítio Conceição, na Rodovia CE-275, até o Ponto 1 (um), assim fechando e delimitando a poligonal.
Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Fica revogada integralmente a Lei nº 246/2014, de 24 de outubro de 2014, e demais disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de Julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:DD8BC673

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 341/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Cria novos bairros, altera limites e denominação dos atuais bairros da sede do Município, revoga a Lei municipal nº 113/2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criados novos bairros e alteradas as denominações e as delimitações dos bairros no distrito Sede do município de Piquet Carneiro:
Art. 2° - A cidade de Piquet Carneiro terá os seguintes Bairros assim denominados:
I. Alto Alegre
II. Piquezinho
III. Rancho Verde
IV. Centro
V. Cidade Nova
VI. Bumerangue
VII. Alto dos Maias
VIII. João Paulo ll
IX. Alto do Bem-ti-vi
X. Cruzeiro
XI. Santa Luzia.
Art. 3° - Os Bairros referidos no Art. 2º desta Lei terão, individualmente, as seguintes definições e delimitações:
1. Bairro Alto Alegre (01) – tem como início o ponto 452518,9357902, localizado na parede do Açude do Gonzaga, na margem direita da avenida José Chagas Filho, na saída da Cidade; deste ponto inicial segue em linha reta até o ponto 453523,9358372, em rua projetada SDO, no loteamento do sr. Capitão Rufino, segue margeando por trás da rua Valdemiro Alves das Flores; segue em linha reta até o ponto 453492,9358521, no mesmo loteamento, segue reto até encontrar a proximidade da incidência da rua conhecida como Francisco Alves da Silva, segue paralelo pelo lado oeste desta rua até a incidência com a rua SDO que liga a rua João Paulino Pinto; desce por esta rua; segue em linha reta paralela pelo lado sudoeste da rua João paulino Pinto até o seu final; segue margeando pelo lado oeste da rua Severino Barbosa até as proximidades da estrada que dá acesso ao sitio Brasília, cruza essa estrada em linha reta até as proximidades da rua Antonio Pedro Américo, segue margeando a rodovia CE 166, passando por trás da antiga usina de biodiesel, segue em linha reta até encontrar a rodovia CE 166, segue em linha reta até o ponto 452914,9359655, no limite da zona urbana; segue em linha reta até o ponto 451651,9358968, seguindo também em linha reta até o ponto 450902,9358040, onde se localiza a casa da dona Maroquinha, no sitio Paraná, segue em linha reta até o ponto inicial.
2. Bairro Piquezinho (02) – Tem como inicio o ponto 453780,9358691, nas proximidades da ponte sobre o riacho Bom Sucesso, segue em linha reta pelo lado sul da rua conhecida como rua Lourival Mota até encontrar o limite do bairro Alto Alegre, segue em linha reta pelo lado oeste da rua conhecida como Francisco Alves da Silva (rua do CRAS) até encontrar rua SDO que liga a rua João

Paulino Pinto; desce por essa rua; segue em linha reta pelo lado sudoeste da rua João Paulino Pinto até o seu final; segue pelo lado oeste da rua Severino Barbosa até as proximidades da estrada que dá acesso ao sitio Brasília, cruza esta estrada em linha reta até a rua Antonio Pedro Américo, segue em linha reta margeando a rodovia CE 166, por trás da antiga usina de biodiesel, até encontrar a rodovia CE 166 no ponto 453094,9359446, segue em linha reta até o ponto 452914,9359655, no limite da zona urbana, segue em linha reta também pelo limite da zona urbana até o ponto 453840,9359568, segue em linha reta até alcançar o ponto inicial.

3. Bairro Rancho Verde (03) – Tem como inicio o ponto 453780,9358691 no princípio da ponte sobre o riacho Bom Sucesso, deste ponto segue em linha reta margeando o
limite com o bairro Piquezinho até o limite da zona urbana no ponto 453840,9359568, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 454681,9359489 no inicio da parede do açude no sitio Mel Gordo; segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 454795,9358390; segue em linha reta até o ponto 454250,9358363 nos fundos do terreno da Secretaria da Agricultura Familiar; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial.

4. Bairro Centro (04) - Tem inicio no ponto 454046,9358215, na margem sudoeste da linha férrea, segue em linha reta pelo Sul da rua Antonio Fernandes até o ponto 453869,9358127 por trás da Escola Reino Infantil, segue pelos fundos da mesma e pela Escola Azarias Fernandes margeando rua SDO, até encontrar com rua Francisco Oliveira Costa do lado esquerdo da escola Azarias Fernandes, no ponto 453881,9358066; subindo reto ao lado da Escola Azarias Fernandes até o ponto 453837,9358066; segue em linha reta pelo lado sudeste da rua Zacarias Pinheiro até o ponto 453725,9357808; segue reto no limite com a rua Joaquim Aires até o ponto 453700,9357812; segue em linha reta pelo lado noroeste da rua Zacarias Pinheiro, cruzando a rua SDO, conhecida como rua José Miguel, até o ponto 453798,9358111, nos fundos da casa da Zezinha; segue em linha reta até o ponto 453612,9258198 no lado sudoeste da rua Manoel Mariano de Sousa, nas proximidades da delegacia; segue pelo lado sudeste da rua Cícero Alencar até o final desta, no limite com a rua SDO, conhecida como rua José Miguel, ponto 453453,9358032; segue até o ponto 453391,9358099, no lado noroeste da rua Vital de Brito; segue em linha reta até o ponto 453501,9358226 do lado oeste da rua Valdemiro Alves das Flores; segue em linha reta pelo lado oeste desta rua até o ponto 453523,9358372, segue margeando rua projetada no loteamento do Capitão Rufino até o ponto 453492,9358521; segue pelo lado sudeste da rua conhecida como Lourival mota no limite com bairro piquezinho até o ponto 453780,9358691, no inicio da ponte sobre o riacho Bom Sucesso; segue em linha reta até o ponto 454250,9358363, nos fundos do terreno da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar; segue em linha reta até o ponto 454106,9358177, na passagem molhada que vai para a Secretaria Municipal da Agricultura Familiar; segue em linha reta até o lado sudoeste da linha férrea no ponto 454073,9358165; segue em linha reta até encontrar o ponto inicial.

5. Bairro Cidade Nova (05) – Tem inicio no ponto 452716,9357403, no lado Nordeste do Conjunto Habitacional conhecido como Mãe Rainha, segue em linha reta cruzando a rodovia CE 166 até o ponto 452518,9357902, no limite com os bairros Bumerangue e Alto Alegre, segue em linha reta margeando o limite com o bairro Alto Alegre até o ponto 450902,9358040, no limite da zona urbana, no sitio Paraná, segue em linha reta no limite da zona urbana até o ponto 451505,9357255, onde se localiza a entrada que da acesso ao sitio Paraná, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 452133,9357072, segue em linha reta paralelo ao limite com bairro Cruzeiro até encontrar o ponto inicial.

6. Bairro Bumerangue (06) – Tem inicio no ponto 452716,9357403 no lado Nordeste do conjunto habitacional conhecido como Mãe Rainha, segue em linha reta cruzando a rodovia CE 166 até o ponto 452518,9357902 no limite com o bairro Alto Alegre, segue em linha reta até o ponto 453523,9358372 pelo lado Oeste da rua Valdemiro Alves das Flores, segue em linha reta até o ponto 453501,9358226 do lado Oeste da praça entre as ruas Vital de Brito e Valdemiro Alves das Flores, segue em linha reta pelo lado Noroeste da rua Vital de Brito até o ponto por trás da casa do sr. Orlando Brito, segue em linha reta no limite entre a rua Cícero Alencar e a av. José Chagas Filho até o ponto 453453,9358032, do lado Sudeste da av. José Chagas Filho, segue em linha reta cruzando a av. Vereador Cícero Bezerra até o ponto 453341,9357928, no canto Oeste do deposito do Renê, segue em linha reta pelo lado Sul da rua Vereador Cícero Bezerra até o ponto 453442,9357815, segue em linha reta até encontrar o ponto inicial.

7. Bairro Alto dos Maias (07) – Tem inicio no ponto 453798,9358111, pelo lado Noroeste rua Zacarias Pinheiro, segue em linha reta até o ponto 453612,9358198 do lado Sudoeste da rua Manoel Mariano, lado oposto à rua Joaquim Meireles, segue pelo lado sudeste da rua Cícero Alencar até cruzar com a rua SDO conhecida como José Miguel, no limite com os bairros Centro e Bumerangue no ponto 453453,9358032, segue em linha reta pelo lado sudeste da avenida José Chagas Filho cruzando a rua Vereador Cícero Bezerra até o ponto 453341,9357928 no canto oeste do deposito do Renê, segue em linha reta até o ponto 453442,9357815 pelo lado Sudoeste da Rua Vereador Cícero Bezerra no limite com o bairro Bumerangue, segue pelo lado Sudoeste da Rua Vereador Cícero Bezerra até o ponto 453705,9357763 no limite com a rua Zacarias Pinheiro; segue reto até o ponto 453711,9357784, do lado oposto ao bar do sr. Luiz Aires, segue em linha
reta pelo lado Sul da rua Joaquim Aires, até o ponto 453679,9357789, segue em linha reta até o ponto 453680,9357807 no final da rua Joaquim Aires, segue pelo lado norte da Rua Joaquim Aires até o ponto 453700,9357812, deste ponto vai em linha reta pelo lado Noroeste da rua Zacarias Pinheiro, no limite com o bairro Centro, até o ponto inicial.

8. Bairro João Paulo II (08) – Tem inicio no ponto 454106,9358177, na passagem molhada que dá acesso à Secretaria Municipal da Agricultura Familiar no limite com os bairros Centro e Alto do Bem te vi, segue reto até o ponto 454073,9358165 no lado Oeste da via férrea, segue em linha reta até o ponto 454046,9358215 entre a linha férrea e a rua Luz Gonzaga do Nascimento, segue em linha reta pelo lado Sudeste da rua Antonio Fernandes até o ponto 453869,9358127, desce pelo lado Leste da rua SDO por trás da escola Reino Infantil até o ponto 453881,9358066, segue pela rua Francisco Oliveira Costa ao lado esquerdo da escola Azarias Fernandes até o ponto 453837,9358066, segue em linha reta pelo lado Leste da rua Zacarias Pinheiro até o ponto 453725,9357808, segue em linha reta no limite da rua Zacarias Pinheiro até o ponto 453687,9357814 no final da rua Joaquim Aires, passa para o lado oposto, desce pelo lado Sul desta rua até a av. Antonio Antonino Aderaldo do Nascimento saída para Ibicuã no ponto 453711,9357784 atravessa essa rua até o ponto 453743,9357752, segue pelo lado Leste da Av. Antonio Antonino Aderaldo do Nascimento em linha reta até o ponto 453523,9356703 no limite da zona urbana, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 454558,9356651 na divida com o bairro Luzia no limite da zona urbana, segue em linha reta até o ponto 454438,9357437 na divisa com o bairro alto do bem ti vi, segue em linha reta até o ponto inicial.

9. Bairro Alto do Bem-ti-vi (09) – Tem inicio no ponto 454860,9357769, no limite da zona urbana na margem direita da estrada que da acesso ao sitio Boa União, segue em linha reta até o ponto 454438,9357437, do lado direito da estrada que dá acesso ao distrito de Mulungú, segue em linha reta até o ponto 453840,9359568, no inicio da passagem molhada que dá acesso à Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, no limite com os bairros Centro e João Paulo ll, segue até cruzar a rua SDO que liga à av. Dr. Alfredo Fernandes Franco e segue em linha reta até o ponto 454250,9358363, nos fundos da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar, segue em linha reta até o ponto 454795,9358390, no limite da zona urbana, segue em linha reta até o ponto inicial.

10. Bairro Cruzeiro (10) – Tem inicio no ponto 453523,9356703, no limite da zona urbana próximo do hipódromo municipal, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 452133,9357072, no limite com o bairro Cidade Nova; segue em linha reta até o ponto 453442,9357815, lado Sudoeste da rua Vereador Cícero Bezerra, segue margeando essa rua até seu final, segue até o ponto 453743,9357752, no lado Leste da Av. Antonio Antonino Aderaldo do Nascimento, segue em linha reta até o seu ponto inicial.

11. Bairro Luzia (011) – Tem inicio no ponto 454438,9357437, próximo a margem direita da estrada que da acesso ao distrito de Mulungu, segue em linha reta cruzando esta mesma estrada no limite com o bairro Alto do Bem Ti Vi até o ponto 454860,9357769, no limite da zona urbana pelo lado direito da estrada que da acesso ao sítio Boa União, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o

ponto 454979,9356630, na entrada para o sitio Conceição, segue em linha reta pelo limite da zona urbana até o ponto 454558,9356651, no limite com o bairro João Paulo ll, segue em linha reta até seu ponto inicial.
Art. 4° - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
Art. 5° - Fica revogada integralmente a Lei nº 113/2008, de 21 de novembro de 2008, e demais disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de Julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A5DA564B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 342/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a denominação oficial de logradouros públicos que indica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominados oficialmente os logradouros públicos abaixo discriminados e fixadas suas delimitações:
I. Fica denominada oficialmente Rua José Victor Machado, o logradouro existente sem denominação oficial (SDO), conhecido por rua Zé Bem ti vi, localizado no bairro Alto do Bem ti vi, tendo início no cruzamento com a rua Luiz Gonzaga do Nascimento, coordenadas 454092.9358166, prosseguindo no sentido oeste/leste até a rua Jerusalém, coordenadas 454446.9358061.
II. Fica denominado oficialmente Rua Jerusalém, o logradouro existente sem denominação oficial (SDO), conhecido pela mesma denominação, localizado no bairro Alto do Bem ti vi, tendo início próximo ao Balneário Por do Sol, com coordenadas 454560.9358258, prosseguindo no sentido norte/sul até o limite do Bairro Alto do Bem ti vi com o bairro Santa Luzia, coordenadas 454463.9357457.
Ill. Fica denominado oficialmente Rua José Marcos Sobrinho, o logradouro sem denominação oficial (SDO), conhecido pela mesma denominação, localizado no bairro Alto do Bem ti vi, tendo início na rua José Victor Machado, coordenadas 454212.9358178, sentido sul/norte paralela a entrada da Secretaria da Agricultura Familiar, até às coordenadas 454216.9358234.
lV. Fica denominada oficialmente Rua Maria Joana de Melo, o logradouro existente sem denominação oficial (SDO), conhecido pela mesma denominação, localizado no bairro Alto do Bem ti Vi, tendo inicio na rua Jerusalém, coordenadas 454416.9357902, prosseguindo sentido leste/oeste.
V. Fica denominada oficialmente Rua José Gerôncio Bezerra, a via existente, sem denominação oficial (SDO), conhecida pela mesma denominação, localizado no bairro Alto do Bem ti vi, tendo inicio na rua Jerusalém, coordenadas 454453.9358061, sentido oeste/leste até o limite da zona urbana, na estrada que dá acesso ao sitio Boa União, coordenadas 454859.9357776.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de Julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A0CBCCAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 343/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte do município de Piquet carneiro/Ceará ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú - SISAR – BBA e suas associações filiadas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217/2010, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, que a regulamenta.
§ 1º - Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§ 2º - O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - BBA será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Banabuiú - SISAR - BBA, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do município de Piquet Carneiro/CE.
Parágrafo único - Com a autorização, o SISAR - BBA ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3°. Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.
Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o caput deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR – BBA.

Art. 4º. Em caso de revogação da autorização objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.
§ 1º - São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º - As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º - Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município.
§ 2º - O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.
§ 3º - Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei federal n° 11.445/2007, no Decreto de Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar estadual nº 162/2016, de 20 de junho de 2016, no Decreto estadual nº 32.024/2016, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro e nesta Lei municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de Julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:C70C1AF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 344/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro.
Faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma abaixo especificada:
Órgão ..... - 05 Sec. Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária ..... - 02 F. Man. Educ. Básica Val. Profis.-FUNDEB
Função ..... - 12 Educação
Subfunção ..... - 361 Ensino Fundamental
Programa ..... - 0016 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade ..... - 2.025 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa ..... - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras
Total da Suplementação ..... - R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, decorrerá da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64 conforme especificado:
Órgão ..... - 05 Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária ..... - 02 F. Man. Educ. Básica Val. Profis.-FUNDEB
Função ..... - 12 Educação
Subfunção ..... - 361 Ensino Fundamental
Programa ..... - 0016 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade ..... - 2.025 Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa ..... - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de Julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:54C9912D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera a denominação da unidade escolar EMEIF Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques pertencente á Rede Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Damasceno Marques.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 01 de julho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:82858DE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 339/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII. as metas e riscos fiscais; e
VIII. as disposições finais.
Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I. Evolução da Receita;
II. Evolução da Despesa;
III. Resultado Primário e Nominal; e
IV. Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; e
VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2020, serão as definidas no PPA (2018-2021), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.
Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2021 e atenderá aos seguintes princípios:
I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
III. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e
VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, e alterações posteriores.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.
Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
I. programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.
Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:
I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e
IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2020 será elaborado segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.
Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal,
através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.
Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos
§ 2º – O município de Piquet Carneiro/CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.
Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.
§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.
§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II. estituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública; e
V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.
Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2020 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2018; e
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.
Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I. com pessoal e encargos patronais; e
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais; e
IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.
Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita

tributária e transferências do Município, auferida em 2019, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2019.
§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.
Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2020, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.
Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2020.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receia, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.
Art. 43 - No exercício de 2020, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando

necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2020;
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2020; e
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.
Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 54 – O Poder Executivo deverá elabora e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, estabelecerá através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.
Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.
Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.
Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 24 de junho de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AEEA4DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 044/2019

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Kelly Rany Lopes Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Psicóloga, matrícula nº 122723-8, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Quixeramobim, estado do Ceará, no dia 05 de julho de 2019, a fim de participar do III Encontro Regional sobre o Projeto MUNICIPALIZA, realizado pelo Ministério Público do Ceará.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de julho de 2019

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5B839BD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA 1ª FASE

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA 1ª FASE – EXAME ESPECÍFICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

1º MARIA FABIANA SOARES DE SOUSA
2º SAMARA LIMA MOREIRA
3º ANTONIA ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
4º FERNANDA BATISTA DE LIMA LACERDA
5º GLEUMA FERNANDES DE SOUSA SALES

6º DENISLANIO BEZERRA GONÇALVES
7º ALINE RODRIGUES FERREIRA
8º MARIA GONÇALVES LIMA (INDIANARA)
9º MARIA ROGELMA BARROSO COSTA
10º CLEUDILENE PEREIRA NUNES

ANA PRISCILA GOMES BEZERRA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:60D4FF83

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

ACRESCENTA O §3° AO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. Inclui-se na Lei Orgânica do Município no art. 90, o §3°, com a seguinte redação:

Art. 90...

§3°. Ficará isento de contribuição de iluminação pública, o contribuinte que em seu imóvel, seja residencial ou comercial, mantenha acima de 50% o consumo de energia por meio de fontes renováveis.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá, em 27 de JUNHO de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA.
Presidente.

JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ
1ª. Secretário.

JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE.
2º Secretário(a).

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:61673BAD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 280601 DE 18 DE JUNHO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017 de 17 de abril 2017 e Anexo Único da Resolução 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao Vereador LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA, 01 (UMA) diária no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) em face despesas com o seu deslocamento no dia 01 de julho do corrente ano para participar de reunião com o Diretor das Unidades do Interior da Cagece, Sr. Helder dos Santos Cortez, para discutir a questão da complementação da tubulação para atendimento da comunidade de engano com água da CAGECE, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 28 de junho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:3B17450E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA NO 030701 DE 03 DE JULHO DE 2019

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 453/2017, de 07 de julho de 2017, ao Vereador JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ, (01) uma diária no valor de R$ 300,00(TREZNETOS REAIS, em face despesas com o seu deslocamento para o município de Limoeiro do Norte para, na qualidade de representante da Câmara Municipal no Comitê da Sub Bacia do Rio Banabuiú, participar do XXVI Seminário de Alocação das Aguas dos Vales do Jaguaribe e Banabuiú a ser realizado no dia 04 de julho de 2019 no Auditório da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos - FEFIDAM, localizada na Avenida Dom Aureliano Matos, 2508 - Limoeiro do Norte- Ce, devendo a despesas ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, 03 de Julho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:C922A87E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.06.004/2019

PORTARIA Nº 03.06.004/2019

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES JUNTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
Considerando o termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, firmado em 28 de Fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder o(a) servidor(a) **LUIZA MARILAC ALVES DE BRITO SILVA**, matrícula nº 00894856, com o cargo de Professora de Educação Básica, para desempenhar suas funções, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 1º A vigência da presente cessão terá validade por prazo de 01 (um) ano, podendo, ocorrer a devolução do servidor cedido a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes cedente ou cessionário.
§ 2º A presente cessão será sem ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.
§ 3.º A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2° - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de servidores celebrada em Fevereiro de 2019, pelaPrefeitura Municipal de Quixadá e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá.

Quixadá, 03 de Junhode 2019.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BA4E3F06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.06.003/2019

PORTARIA Nº 25.06.003/2019

NOMEIA COMISSÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SELEÇÕES SIMPLIFICADAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO ANO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais em caráter temporário para composição de um banco de recursos humanos de diversos profissionais.
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados para o preenchimento das carências existentes, resolve baixar a seguinte portaria:
Art. 1º Fica constituída Comissão de Apoio que tem como atribuições acompanhar e dá apoio as atividades administrativas do Processo de Seleções Simplificadas destinados à seleção de candidatos para provimentos dos cargos públicos temporários da Prefeitura Municipal de Quixadá, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas:
DEBORA MARJORIE SOARES BARBOSA SARAIVA;
RODRIGO MODESTO CAMARA QUEIROZ;
JOSE BENA DA SILVA FILHO;
MARIA AURINETE DE OLIVEIRA FERREIRA;
ANA PAULA RIBEIRO TEIXEIRA;
ELIANE PEREIRA DA SILVA;
SARAH CINTIA MACIEL PINTO;
GABRIEL CANTARELI MAIA;

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Sra. **Maria Erinalda Rufino Martins Maia**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após as homologações dos Processos Seletivos Simplificados de 2019.

Quixadá – CE, aos 25 de Junho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretario de Administração Interino

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:682E6D3D

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ, DO OUTRO, SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE, NA FORMA ESTABELECIDA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, atraves da **DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE,** com sede na Rua José Jucá, Nº 343 – Centro CEP 63907-185. Quixadá-CE. Inscrita no CNPJ 23 444748/0001-89, neste ato representado pelo o Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, e o Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA** doravante denominada CESSIONARIA, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato, representada pela Sra. Secretária de Saúde, **JULIANA CAPISTRANO CÂMARA**
doravante denominada CEDENTE, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Movel de Carater Permanente", abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para os serviços desempenhados pela **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE.**
Veículo Tipo Ônibus: Marca – MARCOPOLO; Modelo: VOLARE; COR: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2004; Combustível: Diesel; Certificado de Registro de Veículo: 8935113792; Código RENAVAN: 828871302 Chassi: 93PRO5B304C012869; Placa: HUB6174/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONARIO

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**.

2.2 Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de diesel e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.3 Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4 O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização.

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.
2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.7 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

3.2 Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de 2019.

3.3 Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

3.4 Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até **31 de dezembro de 2020**, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação. O referido veículo deverá ser entregue à **CEDENTE** findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Quixadá-CE, 25 de Junho de 2019.

JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA
Cessionário

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Cedente

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome
CPF:

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3E226E9F

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUIXADÁ, DO OUTRO, SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE, NA FORMA ESTABELECIDA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, atraves da **DA SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE,** com sede na Rua José Jucá, Nº 343 – Centro CEP 63907-185. Quixadá-CE. Inscrita no CNPJ 23 444748/0001-89, neste ato representado pelo o Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, e o Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA** doravante denominada CESSIONARIA, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato, representada pela Sra. Secretária de Saúde, **JULIANA CAPISTRANO CÂMARA**
doravante denominada CEDENTE, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do "Bem Movel de Carater Permanente", abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO, utilizado para os serviços desempenhados pela **SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ESPORTE E JUVENTUDE.**
Veículo: Automóvel Marca – FIAT; Modelo: DUBLO; COR: Branca; Ano de Fabricação/Modelo: 2006/2007; Combustível: Gasolina; Certificado de Registro de Veículo: 8934777115; Código RENAVAN: 898791995 Chassi: 9BD11930571036202; Placa: MOG6828/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONARIO

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**.

2.2 Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido de diesel e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

2.3 Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer.

2.4 O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica.

Parágrafo Único. As alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização.
2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso.
2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros.

2.7 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
3.2 Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de 2019.

3.3 Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias.

3.4 Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até **31 de dezembro de 2020**, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação. O referido veículo deverá ser entregue à **CEDENTE** findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Quixadá-CE, 25 de Junho de 2019.

JOSE AUDENIO MORAES DA SILVA
Cessionário

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Cedente

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome
CPF:

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:03536883

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2019DUG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços N° 010/2019DUG, referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/020DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS,** cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA**: **ANDREZA DE A. PINTO COSTA,** inscrita no **CNPJ: 11.438.158/0001-64,** com o valor total de **R$ 471.190,00 (quatrocentos e setenta e um mil, cento e noventa reais);** Data da assinatura: 01 de julho de 2019. Vigência: 12 (doze) meses. Para as seguintes Secretarias: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE, FUNDAÇÃO CULTURAL. Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde. Em 01 de julho de 2019.

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2A8E525E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº: 001.02.07/2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei complementar de n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, capítulo III, art. 12 inciso II, RESOLVE nomear o Sr(a). **ERILSON DOS SANTOS FREITAS,** inscrito no CPF de n° 011.488.433-10 e portador do RG de n° 98097120988 SSP-CE, para o Cargo de coordenador(a) administrativo da Autarquia municipal do SAAE, FG-2, cargo criado pela lei complementar de n° 024/2017, de 14 de março de 2017, em seu art. 1°, alínea B). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01° de Julho de 2019.

SEDE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 02 de Julho de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia Municipal do SAAE do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:302C4EBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 623/2019

Autoriza o Município de Saboeiro-CE. a participar do Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Alto

Jaguaribe (CORRAJ) e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, e Quixelô, e adota outras providências.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Saboero, Estado do Ceará, no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o de Desenvolvimento Regional Sustentável do Alto Jaguaribe (CORRAJ), ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 11 de junho de 2019, entre este município e os municípios de Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás e Quixelô, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal n°. 11.107/2005 e do decreto n°. 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
Art. 3º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8°, da lei federal n°. 11.107/2005 e art. 13 do decreto n°. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 5º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019)

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:000EA216

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 624/2019

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos ora denominado Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ e dá outras providências.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 39, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos ora denominado Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, celebrado com os municípios de Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Jucás, Quixelô e Saboeiro, de acordo com a Lei no. 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto no 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:0BD31E3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2019

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, PELO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na alínea "g", do inciso, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

Considerando que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

Considerando que afetação condiste na destinação conferida ao bem Público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

Considerando que o município de Saboeiro, Estado do Ceará, visando criar uma Central Municipal de Resíduos, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, no imóvel rural sítio CAVALINHO, deste Município, do imóvel matriculado com o Nº 1.298, Registrado no Livro de Nº 2-A-4, às folhas 140, no cartório de Registro de Imóveis dessa cidade de Saboeiro-CE.,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de oito mil cinquenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados (8.054,70m²), localizado no imóvel rural sítio CAVALINHO, às margens da CE. 184, neste Município, com as seguintes metragens e confrontações: 132,37 metros de comprimento ao NORTE, onde se limita com terras do Município de Saboeiro; 136,12 metros de comprimento ao SUL, onde se limita com terras do Município de Saboeiro; 60,00 metros de largura ao LESTE, onde se limita com a rodovia CE. 284; 60,12 metros de largura ao OESTE, onde se limita com terras do Município.

§1º Em razão do presente gravame, fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de oito mil cinquenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados (8.054,70m²) caracterizado como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Saboeiro-CE.

§2º Para fins de registro, passa a fazer parte inseparável do presente Decreto na forma de Anexo, cópia da Matrícula nº 1.298, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Saboeiro-CE., mapa e memorial descritivo da área afetada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:C9711628

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: N° 20190045

ORIGEM: PREGÃO N° 06.12. -18/SRP
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(0) • MILFONT E MILFONT LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: R$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0802.082440007.2.072 Manutenção das Atividades do Bolsa Família , Classificação econômica 3 3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.116,00

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 209 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:0536FEF4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190046

ORIGEM: PREGÃO N° 06.12.1-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA(0) DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA A DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: R$ 198.063,00 (cento e noventa e oito mil, sessenta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0205.041220002.2.010
Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 198.063,00.

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:154B6B61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190047

ORIGEM: PREGÃO N° 06.12.1-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA(0): MILFONT E MILFONT LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0205.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria pie Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 1.860,00.

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:0F6D1D7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190048

ORIGEM: PREGÃO 06.12.1-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATADA(0): DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI- CE.

VALOR TOTAL: $ 176.968,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta
e oito reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2019 ATIVIDADE 0206.041220002.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, SUBELEMENTO 3.3.90.30.01, NO VALOR DE 176.962,00.

VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2019 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2019.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E67AF647

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190049

ORIGEM: PREGÃO N° 06.12.1-18/SRP
CONTRATANTE:SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADA(0): MILFONT E MILFONT LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: $ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0206.041220002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 2.232,00.

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E9A28C2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190050

ORIGEM: PREGÃO N° 06.12.1-18/SR
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADA(0): DOIS IRMÃOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: RS 90.170,00 (noventa mil, cento e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90 30.01, no valor de R$ 90.170,00.

VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:D34678A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 201990009
ORIGEM: PREGÃO N° 18.12.1-18/PP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATADA(0): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO • Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 36.000,00.

VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:EF4810FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190013

ORIGEM: PREGÃO N° 13.12.1 18/PP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(0): ALIANÇA DE OURO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em control interno junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE,especificações e condições constantes no Te o de Referência, sem a formação de vínculo profissional;

VALOR TOTAL: R$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90. 5.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 30.600,00.

VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 201 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA 04 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:511A7562

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190014

ORIGEM PREGÃO: N° 13.12. -18/PP
CONTRATANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0): ALIANÇA DE OU O EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em control interno junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE,especificações e condições constantes no Te o de Referência, sem a formação de vínculo profissional;

VALOR TOTAL: R$ 30.600,00 (tinta mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0701.121220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99,no valor de R$ 30.600,00.

VIGÊNCIA: 04 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:2C1F83B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190015

ORIGEM: PREGÃO N° 13.12.118/PP
CONTRATANTE: ECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): ALIANÇA DE OURO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SEM A FORMAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL.

VALOR TOTAL: 30.600 (TRINTA MIL, SEISCENTOS REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2019 ATIVIDADE 0801.081220002.2.059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SUBELEMENTO 3.3.90.35.99, NO VALOR DE R$ 30.600,00

VIGÊNCIA: 04 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E20EEE6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190016

ORIGEM: PREGÃO N° 13.12. -18/PP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): ALIANÇA DE OURO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em control interno junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE,especificações e condições constantes no Te o de Referência, sem a formação de vínculo profissional;

VALOR TOTAL: R$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0901.101220002.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 30.600,00.

VIGÊNCIA : 04 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA:04 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:5D53AA34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190053

ORIGEM: PREGÃO N° 11.12.2-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(0): HF PNEUS EIRELI

OBJETO : AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DÊ SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL: R$ 1.772,19 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0802.082440007.2.072 Manutenção das Atividades do Bolsa Família , Classificação econômica .3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.772,19.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E46E0384

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190054

ORIGEM: PREGÃO N° 11.12. -18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0) : HF PNEUS EIRELE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO D SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL: R$ 72.665,50 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0703.123610022.2.054 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 7 .290,90, Exercício 2019 Atividade 0701.121220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação , classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.374,60.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:06659A83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190055

ORIGEM: PREGÃO N° 11.12. -18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): HF PNEUS EIRELI

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO CARIRI, CE

VALOR TOTAL: R$ 23.127,70 (Tinte e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0902.103010013.2.084 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 20.537,70, Exercício 2019 Atividade 0901.101220002.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$2.590,00

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:66D5C6CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190056

ORIGEM: PREGÃO N° 11.12.2-18/SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATADA(0): HF PNEUS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO CARIRI, CE.

VALOR TOTAL • R$ 102.997,71 (cento e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e um)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0206.041220002.2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 2.318,60, Exercício 2019 Atividade 0205.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 9 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$100.679,11.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:32DB24F4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190069
ORIGEM: PREGÃO N° 21.12. -18/PE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATADA(0): FRANCISCO NEIDO DE OLIVEIRA VERAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL COM APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME DETALHES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 102.000,00

VIGÊNCIA: 25 de Janeiro de 20 9 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:ABE4AD45

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190070

ORIGEM: PREGÃO N° 21.12.1-18/PE
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0): FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL COM APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME DETALHES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0701.121220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação eco ômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 48.000,00

VIGÊNCIA: 25 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 20193

DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:18F7ABAE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190071

ORIGEM: PREGÃO N° 21.12. -18/PE
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(0): FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE
OPERACIONAL COM APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME DETALHES NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.081220002.2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 48.000,00.

VIGÊNCIA: 25 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:339334C7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190072

ORIGEM: PREGÃO N° 21.12.1-18/PE
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL COM APOIO ADMINISTRATIVO, CONFORME DETALHES NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL: R$ 66.000,00 (s senta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO • Exercício 2019 Atividade 0901.101220002.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 66.000,00

VIGÊNCIA: 25 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:59393B7C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190036
ORIGEM: PREGÃO N° 26.12.1-18/P
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATADA(0): ASP- AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA .

OBJETO: Contratação de pessoa especializada para prestar serviços de locação de sistemas, para suprir ás necessidades das secretarias diversas do município de santana do cariri-ce, conforme especificações contida nos anexos deste edital.

VALOR TOTAL: 59.100,00 (cinquenta de nove mil,cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 atividade 0201.041220002.2.002 manutenção da secretaria de governo, classificação econômica 3.3.90.40.00 serv. tecnologia informação/comunicação- PJ, subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 59.100,00.

VIGÊNCIA: 21 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JANEIRO DE 2019.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FD6E355B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190037
ORIGEM: PREGÃO N° 26.12.1 -18/PP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0): ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Sistemas, para suprir às necessidades das Secretarias Diversas do Município de Santana do Cariri, CE, conforme especificação contida nos Anexos deste Edital.

VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0701.121220002.2.034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 5.100,00

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:EC6BF54A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190038

ORIGEM: PREGÃO N° 26.12.-18/PP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(0): ASP - AUTOMAÇÁO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Sistemas, para suprir às necessidades das Secretarias Diversas do Município de Santana do Cariri, CE, conforme especificação contida nos Anexos deste Edital.

VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exerci cio 2019 Atividade 0801.081220002.2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Classific ção econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 5.100,00

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 20 9 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:F2A97092

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190039

ORIGEM: PREGÃO N° 26.12. -18/PP
CONTRATANTE:SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(0): ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Locação de Sistemas, para suprir às necessidades das Secretarias Diversas do Município de Santana do Cariri, CE, conforme especificação contida nos Anexos deste Edital.
VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (cinco mil, cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0901.101220002.2.079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 5.100,00.

VIGÊNCIA: 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:D16D2F11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 021/2019

PORTARIA Nº 21/2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância nº 004/2019, instaurado pela Portaria nº 04/2019 de 02 de julho de 2019, do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2228, de 03 de julho de 2019, resolve:
Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, o servidor IRVING ANTONIO DE SOUSA LIMA, digitador do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 6115, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de julho de 2019.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7ECEDB7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 020/2019

PORTARIA Nº 20/2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância nº 003/2019, instaurado pela Portaria nº 05/2019 de 02 de julho de 2019, do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2228, de 03 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de julho de 2019.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2B8739DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 019/2019

PORTARIA Nº 19/2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância nº 002/2019, instaurado pela Portaria nº 02/2019 de 02 de julho de 2019, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2228, de 03 de julho de 2019, resolve:
Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 03 de julho de 2019.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:26004E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 192/2019

PORTARIA N° 192/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a).**FRANCISCA MICHELE DE MORAES OLIVEIRA** inscrito (a) no CPF sob o n.º 008.884.913-95, RG N.º 2001099099836 SSP/CE, para exercer o cargo de **DIRETOR CLINICO E DIRETOR TECNICO DA UPA**, **DA *SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Julho de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3FDE39EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Ver. Raimundo Moreira de Almeida

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Formação Cidadã, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO CIDADÃ, com nome fantasia INSTITUTO BROTAR, constituída sob forma de associação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter social, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 09.942.296/0001-34.
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo primeiro desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:935974BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.848, DE 03 DE JULHO DE 2019

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio

Dá denominação à via pública que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada de RUA CARLOS ROBERTO GONDIM BRASIL, artéria urbana localizada no Bairro José Rosendo Freire, no sentido Leste/Oeste, paralela à Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, localizada entre a fachada posterior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Tabuleiro do Norte e a fachada do Campo de Futebol.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de julho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:FF1BF611

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - MEMORIAL DESCRITIVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE) - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 034 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO,** por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL**, em forma de um polígono irregular, localizado na Aldeia Velha, zona rural de Tabuleiro do Norte-CE apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "**A**" na direção **OESTE**, mede-se 131,87 metros até o ponto "**B**"; deste, com uma deflexão de 90º 00' 00'' em direção ao **SUL**, mede-se 100,00 metros até o ponto "**C**"; deste, com uma deflexão de 90º 00' 00'' em direção ao **LESTE**, mede-se 127,41 metros até o ponto "**D**"; deste, com uma deflexão de 92º 33' 00'', em direção ao **NORTE**, mede-se 100,10 metros até o ponto "**A**"; fechando desta forma o polígono irregular de área total de **12.964,03 m²** (**1,29 ha**).
O Município de Tabuleiro do Norte possui seu prédio sede na Rua Padre Clicério, 4605, Bairro São Francisco com CNPJ: 07.891.682/0001-19 e atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence ao Município de Tabuleiro do Norte. E limita-se ao **Norte** com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte; ao **Sul** com imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e imóvel da Associação de Cão Gato; ao **Leste** com imóvel de Maria Freire Chaves; e ao **Oeste** com estrada dentro do Imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte com acesso a CE-377. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 27 de Junho de 2019.

ENG. MARIANO JOSÉ DE FREITAS
CREA-CE 005533-D

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:58BC833C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190301

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.04.01/2019 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: M G ALMEIDA MACHADO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: R$ 47.678,76 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar; elemento de despesa: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25 DE JUNHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:14C92A89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe da seção de servidores públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "d" e a Lei Municipal nº 967, de 2 de março de 2017;

CONSIDERANDO - o disposto no Termo de Cooperação nº 5.546/2017 assinado entre o Município de Várzea Alegre/CE e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará –TRE/CE;
RESOLVE:
Art. 1º DECRETAR a cessão dos servidores municipais **Cláudio Cleiton Sabino da Costa**, função Agente administrativo, matrícula funcional n.º 3080, portador do CPF nº 772.045.903-25, e **Marcos Sátiro de Oliveira,** função Agente administrativo, matrícula funcional n.º 3166, portador do CPF nº 915.068.163-04 para exercer suas atividades junto ao Cartório da 62ª Zona Eleitoral, no município de Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Os referidos servidores serão cedidos até a data de 31/12/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:AF3F43D4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Em consonância com o parecer n° 061/2019 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de requerimento de licença especial remunerada, para o servidor **DAMIAO DUARTE DE MORAIS,** nos termos previsto no artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 6182010 pelo período de **01 de julho** a **29 de setembro de 2019**, pelos motivos expostos no citado parecer jurídico.
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o servidor está lotado.

Notifique-se o servidor.

Várzea Alegre – Ceará, 28 de junho de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:FBE0BA52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 564/2019, DE 1º. DE JULHO DE 2019

DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º - O Orçamento do Município de Barroquinha, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018 a 2021.
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.
CAPITULO I
DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018 a 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo desta Lei.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da LRF, a realizar o desdobramento das metas fiscais, em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo Único desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo Único desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo Único, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2020 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2020 (art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2020 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.
§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2016 a 2019 (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2016 a 2019 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);
VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2016 e 2019 (art. 72 da LRF);
VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2019 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2016, 2017 e 2018 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);
Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.
§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.
§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF)..
Art. 11 - Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo Único.5 desta Lei.
Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Único desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.
Art. 15 - Os orçamentos para o exercício 2020 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constantes do Anexo Único desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70. parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).
Parágrafo Único – As obras em andamento e os outros programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo Único desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).
Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 100%. (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).
Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).
Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da

limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Barroquinha, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).
Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/10/2019.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput"* deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
Art. 41 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 1º. de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019)
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP´s, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:
Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2020, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, consequentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	**Estimativa de Renúncia em 2020**	**Participação (%)**	**Compensação (se concretizada a renúncia de receita)**
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS	-	-	-

Como visto acima, para o exercício de 2020, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2020 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 12% (doze por cento), sobre a receita corrente liquida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2020:

I - passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios;
II - outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas depende do nível de atividade da economia.
Os riscos fiscais compreender a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.

II – Providências à serem tomadas:
O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2020, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário as dotações orçamentárias relativas a investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Ceará	LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Barroquinha	
Órgão: 01 - Camara Municipal de Barroquinha	
Função: 01 - Legislativa	
Subfunção: 031 - Ação Legislativa	
Programa: 0001 - Administracao e Manutencao das Atividades Legislativas	
Ação_____: 2001 - Desenv e Manutencao das Atividades Legislativas	
Descrição: ASSEGURAR O PLENO EXERCICIO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.400.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	1.400.000,00
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0002 - Administracao e Manutencao do Gabinete do Prefeito	
Ação_____: 2002 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito	
Descrição: PROVER RECURSOS P O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.044.000,00	
Subfunção: 131 - Comunicação Social	
Programa: 0003 - Coordenacao e Integracao Administ e Divulgacao das Acoes da	
Ação_____: 2003 - Coord e Int das Ativ Adm Politicas e de Divulgacao	
Descrição: ASSEGURAR RECURSOS P O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS, POLITICAS E DE DIVULGACAO DAS ACOES DA PREFEITURA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.100,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	1.048.100,00
Órgão: 03 - Assessoria de Planejamento e Coordenacao	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento	
Programa: 0004 - Planejamento e Coordenacao dos Projetos e Ativ de Todas as	
Ação_____: 2004 - Planejamento e Coordenacao Administrativa	
Descrição: ASSEGURAR RECURSOS PARA ELABORACAO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DE TODAS AS UNIDADES GESTORAS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100,00	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0005 - Programa de Gestao Publica	
Ação_____: 2005 - Gerenciamento e Execucao das Ativ Administrativas	
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.089.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	2.091.100,00
Órgão: 04 - Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Financas	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 123 - Administração Financeira	
Programa: 0006 - Programa de Gestao e Controle das Financas Publicas	
Ação_____: 2006 - Manut das Ativ Financeiras, Tribut e Contabeis	
Descrição: GARANTIR RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS FINANCEIROS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.200,00	
Função: 28 - Encargos Especiais	
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna	
Programa: 0000 - Operacoes Especiais	
Ação_____: 2007 - Encargos da Divida Contratada	
Descrição: ASSEGURAR A AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 407.000,00	

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
Programa: 0000 - Operacoes Especiais	
Ação_____: 2008 - Cumprimento de de Sentenças Judiciais	
Descrição: Assegurar o cumprimento das sentenças judiciais	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.000,00	
Ação_____: 2009 - Contribuição para Formação do Patrimonio do Servidor Público - PASEP	
Descrição: Assegurar a Contribuição do PASEP	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 83.000,00	
Função: 99 - Reserva de Contingência	
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência	
Programa: 0999 - Reserva de Contingencia	
Ação_____: 9999 - Reserva de Contingencia	
Descrição: SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA REFORCAR DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS E OS CONTIGENCIAMENTO FISCAL	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.433.861,92	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	2.053.061,92
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 1006 - Construção da Sede do Palácio Municipal	
Descrição: Asseguar a Construção de uma Sede do Palacio Municipal	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.400,00	
Ação_____: 1009 - Construção e Manutenção de Garagem Munic ipal Equipada com Oficina	
Descrição: Implantar e mater uma garem municipal para manutençao dos veiculos municipais	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Ação_____: 2017 - Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Infra Estrutura	
Descrição: Assegurar o gerneciamento da infra estrutura urbana	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 522.000,00	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0008 - Programa de Infra Estrutura Viaria Urbana	
Ação_____: 1001 - Construcao e Conservacao das Vias Urbanas	
Descrição: ASSEGURAR RECURSOS PCONSTRUIR, AMPLIAR, PAVIMENTAR E REFORMAR AS VIAS URBANAS	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 417.000,00	
Ação_____: 1011 - Ampliação e Manutençao de Pavimentação em Pedra Tosca	
Descrição: Melhoramento da Infra Estrutura Urbana	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.000,00	
Ação_____: 2020 - Implantação de Sinalização de Transito n o Municipio	
Descrição: Melhoramento da Infra Estrutura Urbana do Municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Programa: 0010 - Programa de Manutencao e Conservacao de Cemiterios	
Ação_____: 2013 - Manutenção e Conservação de Cemiterios	
Descrição: Manutenção de Cemiterios	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 41.000,00	
Programa: 0012 - Programa de Infra Estrutura Urbana	
Ação_____: 1002 - Construcao de Praças, Logradouros e Calçadões	
Descrição: ASSEGURAR O MELHORAMENTO DA INFRA ESTRUTURA URBANA	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
Ação_____: 2019 - Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadões	
Descrição: Assegurar a manutenção da infra estrutura municipal	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0012 - Programa de Infra Estrutura Urbana	
Ação_____: 1012 - Construção e Manutenção do Centro de Apreenção de Animais	
Descrição: Melhorameto da Infra Estrutura Urbana	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 5.200,00	
Função: 16 - Habitação	
Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
Programa: 0020 - Programa de Assistencia Social	
Ação_____: 1013 - Construcao de Casas Populares	
Descrição: Fomentar a policita de incentivo a melhoria habitacional da população carente	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.000,00	
Função: 17 - Saneamento	
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
Programa: 0011 - Programa de Limpeza Publica	
Ação_____: 1004 - Construcao e Manutencao de Aterro Sanitario	
Descrição: ASSEGURAR A CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ATERROS SANITARIOS	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 10.400,00	
Ação_____: 2014 - Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, coleta celetiva, roçagem e capina	
Descrição: ASSEGURAR A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.180.000,00	
Programa: 0015 - Programa de Abastecimento Dagua	
Ação_____: 2010 - Ampliação e Manutencao do Sistema de Aba stecimento Dàgua	

Descrição: Assegurar a Melhoria do Sistema de Abastecimento Dàgua do Municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.000,00	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0018 - Programa de Preservação ao Meio Ambiente desenvolver atividades para a conservação do meio ambiente	
Ação_____: 2011 - Limpeza e Manutenção de Lagoas e Nascent es com Reflorestamento de Matas Ciliare	
Descrição: Fomentar a manutenção e preservação do meio ambiente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Ação_____: 2012 - Limpeza das prais, salgados, manguezais e contenção de dunas	
Descrição: Fomentar a conservação do meio ambiente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos	
Programa: 0015 - Programa de Abastecimento Dagua	
Ação_____: 1008 - Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artezianos	
Descrição: GARANTIR A MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.200,00	
Ação_____: 1010 - Construção e Manutenção de Barragens e Açudes	
Descrição: Fomentar a melhoria do abastecimento dàgua	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 605 - Abastecimento	
Programa: 0014 - Programa de Abastecimento	
Ação_____: 1007 - Const, Amp e Reforma de Mercados e de Matadouro	
Descrição: GARANTIR A MELHORIA DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Ação_____: 2018 - Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos	
Descrição: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS PUBLICOS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.100,00	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 692 - Comercialização	
Programa: 0014 - Programa de Abastecimento	
Ação_____: 2015 - Manutençao do Galpão de Feirantes	
Descrição: Fomaento a comercialização de produtos locais	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100,00	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 752 - Energia Elétrica	
Programa: 0013 - Programa de Energia Eletrica e Iluminacao Publica	
Ação_____: 2016 - Ampliação e Manutenção da Iluminação Púb lica Municipal	
Descrição: Fomento a ampliação e melhoria da rede eletrica no município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 313.000,00	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	
Programa: 0009 - Programa de Estradas Municipais	
Ação_____: 1003 - Construcao, Reparro e Manutenção de Pass agens Molhadas	
Descrição: ASSEGURAR RECURSOS PCONSTRUCAO DE PASSAGENS MOLHADAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 10.400,00	
Ação_____: 1005 - Abertura, Manutenção e Conservação de Es tradas - PROVIAS	
Descrição: Manutenção e Melhoramento da Malha viaria do município	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	3.124.300,00
Órgão: 06 - Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca	
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0018 - Programa de Preservação ao Meio Ambiente desenvolver atividades para a conservação do meio ambiente	
Ação_____: 2021 - Apoio a Preservação Ambiental	
Descrição: Fomento a preservação ambiental	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.200,00	
Função: 20 - Agricultura	
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
Programa: 0037 - Assistencia ao Agropecuarista	
Ação_____: 2024 - Apoio a Pesca e ao Pequeno Agropecuarista	
Descrição: Apoio as atividades da pesca e da agricultura	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.100,00	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 695 - Turismo	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 2022 - Manut das Ativ da Sec de Tur Meio Amb e Desenv Rural e Pesaca	
Descrição: ASSEGURAR RECURSOS PARA A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 522.000,00	
Programa: 0017 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	
Ação_____: 2023 - Apoio as Atividades Turisticas no Municipio	
Descrição: Incentivo ao Turismo no Município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 417.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	949.300,00

Órgão: 07 - Secretaria do Trabalho e Desenv. Social	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 2025 - Manutenção das Atividades da Sec do Trab alho e Assistencia Social	
Descrição: Fomento as policitas de assistencia social	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.044.000,00	
Ação_____: 2030 - Manutenção do Concelho de Assistencia So cial - CMAS	
Descrição: Gerenciamento e manutenção das atividades do Concelho Municipal da Assistencia Social - CMAS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 10.400,00	
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	
Programa: 0020 - Programa de Assistencia Social	
Ação_____: 2027 - Manutencao do Concelho dos Dieitos do Idoso	
Descrição: Apoio as politicas de proteção ao Idoso.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 5.200,00	
Ação_____: 2037 - Manutenção do Serv de Conviv e Fortal de Vinculo para Crianca Adolescente e Idos	
Descrição: Estimar a convivencia familiar e comunitaria a autonomia o protagonismo e o envelhecimento saudável	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 240.000,00	
Ação_____: 2038 - Manutencao do Programa Parceiro do Idoso	
Descrição: Estimular a covivencia com o Idoso	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Ação_____: 2039 - Estação Familia	
Descrição: GERENCIAMENTA DO PROGRAMA ESTAÇÃO FAMILIA.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 7.300,00	
Ação_____: 2075 - Gerenciamento Fundo Municipal do Idoso	
Descrição: Manutenção e Gerenciametno das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 208.000,00	
Ação_____: 2078 - Manutenção e Funiocamento do PAIF/CRAS	
Descrição: Manutenção e Funiconamento do PAIF/CRAS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 62.000,00	
Ação_____: 2079 - Manuenção e funcionamento do IGD/SUAS	
Descrição: Manutencao do IGD/SUAS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 15.600,00	
Ação_____: 2082 - Programa Criança Feliz Primeira Infância	
Descrição: Implantação e Manutenção do Programa Criança Feliz Primeira Infância.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00	
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0020 - Programa de Assistencia Social	
Ação_____: 2040 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiencia - COMDEB	
Descrição: Apoiar o controle social e a efetivação da Pólicita de Direitos da Pessoa com deficiencia	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Ação_____: 2041 - Projeto BPC	
Descrição: Identificação das barreiras para o acesso e permanencia da pessoa com deficiencia na escola	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.100,00	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0021 - Programa Atenção á Criança e ao Adolescente Proteção Social Basica	
Ação_____: 2031 - Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras	
Descrição: Manutenção e adequação da estrutura fisica do Polo para atendimento a demanda, realizacao das atividades de cunho sócioeducativa para crianças adolescentes e jovens; oferecer merenda de qualidade para o público atendido	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 23.000,00	
Ação_____: 2032 - Cursos Profissionalizantes para a faixa etaria apartir de 16 anos	
Descrição: Capacitação profissional e inserção no mercado formal e informa de trabalho	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 10.400,00	
Ação_____: 2033 - Manutenção do Conselho Tutelar	
Descrição: Apoio administrativo ao trabalho do Conselho Tutelar permitindo o acompanhamento e resolução dos casos de violação de direitos contra a criança e o adolescente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 108.000,00	
Ação_____: 2034 - Manutencao do Conselho Mun dos Direitos da Crianca e do Adolescente	
Descrição: Promover a maior atuacao e autonomia dos conselheiros de direitos da criana e do adolescente junto a comunidade e insttuições do municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Ação_____: 2036 - Cont e Manut de Prof de nivel Superior p /acomp casos de Proteçao Social Especia	
Descrição: Efetivar o acompanhamento da PSE no municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100,00	
Ação_____: 2050 - Assistencia Social as Crianças e Adolesc ente sob Risco Pessoal ou Social	
Descrição: Assegurar recursos para o atendimento de crianças e adolescentes que se encointram em situalão de fragilidade	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 156.000,00	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0020 - Programa de Assistencia Social	
Ação_____: 2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social	
Descrição: Apoio as policitas de proceção Social	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	

Ação_____: 2042 - Serviço de convivencia e fortalecimento de vinculo para pessoa com deficiencia	
Descrição: Sensibilizar toda a comunidade a respeito da inclusão das PCD	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 14.600,00	
Ação_____: 2043 - Assitencia as Vitimas de calamidade publcia	
Descrição: Suprir a necessidade das vitimas de calamidade temporariamente	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.100,00	
Ação_____: 2044 - Beneficios Eventuais	
Descrição: Atencoes necesarias ao nascituro, apio a mae no caso de morte do recém nascido, apoio a familia no caso de morte da mae custeio das despesa de urna funeraria de velorio e de sepultamento, custeio de necessidades urgentes da famliar para enfrentar os riscos e culnerabilidades admindas da morte de um de seus provedores ou membro e ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausencia do beneficio, doações de cestas basicas	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 40.000,00	
Ação_____: 2045 - Apoio a Segurança alimentar	
Descrição: incentivar habitos de alimentação saudavel e incentivar o consumo dos produtos locais inibir vicis aimentares	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.200,00	
Ação_____: 2046 - Implantação e Manutenção do	Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Apoio a conselhos	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100,00	
Ação_____: 2047 - Realização das conferencias de Assistencia Social	
Descrição: Promover policitas que visem assegurar a participação nas atividades polícitas enocomicas e sociais do municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 5.200,00	
Ação_____: 2048 - Gestão da Bolsa Familiar - IGD BOLSA	
Descrição: Articular a rede socioassistencial realizar reuniões Elaborar o palno Operacional semestral, emitir realatórios trimestrais e alimentar o sistema atender as familias em situação de vulnerabilidade social, com transferência de renda direta e acompanhamenot das condicionalidades	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 208.000,00	
Ação_____: 2049 - Manutençao do Centro de Referencia da As sistencia Social CRAS	
Descrição: Realizar a acolhida das familias, o acompanhamento familiar e domiciliar emcaminhamentos prestando um serviço de qualidade comforme preconizado	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 104.000,00	
Ação_____: 2081 - Manutação do Cent. de Conv. de Idosos	
Descrição: Manutenção do centro de convivência de idosos.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0031 - Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais	
Ação_____: 2028 - Manutenção da Banda de Musica Municipal	
Descrição: Manutenção da Banda de Musica Municipal	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 67.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	2.446.400,00
Órgão: 08 - Secretaria de Educacao	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0022 - Coordenacao e Administracao Geral da Educacao	
Ação_____: 1014 - Aquisicao de Terrenos e Construção de predios destinados a Educação Municipal	
Descrição: Aquisição de Terrenos e Construção de Predios destinados a Educação Municipal	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.100,00	
Ação_____: 2026 - Programa Brasil Carinhoso	
Descrição: Manutenção do Progrma Braisl Carinhoso no Municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 62.000,00	
Ação_____: 2051 - Manunteçao das atividades da secretaria de educação	
Descrição: Assegurar recursos para a manutenção das atividades administrativas da sec de educação	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.250.000,00	
Ação_____: 2076 - Manutenção e funcionamento do EJA	
Descrição: Manutenção so sistema de Educação de Jovens e Adultos EJA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00	
Programa: 0025 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Ação_____: 1015 - Const,apliação,reforma,adequação e manutenção de unidades da educação municipal	
Descrição: Construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção das unidades da educação municipal	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 208.000,00	
Ação_____: 1016 - Implantação e Manutenção de laboratorios de informatica	
Descrição: Implantação e Manutenção de laboratorios de informatica no Municipio	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
Ação_____: 2035 - Manutenção e Conservação dos Centros	
Descrição: Manutenção e Concervação dos Centros Educacionais do Municipio	

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
Ação_____: 2052 - Formação continuada dos proficionais da educação	
Descrição: Formação continuada dos profionais da educação	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 62.000,00	
Ação_____: 2053 - Manutenção da Valorizacao do Magisterio - 60	
Descrição: Manutenção da valorização do magisterio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.700.000,00	

Ação_____: 2054 - Manutenção Geral do Ensino Fundamental - 40	
Descrição: Assegurar recursos destinados a manutenção das atividades do ensino fundamental	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.100.000,00	
Ação_____: 2059 - Brasil Alfabetizado (PBA)	
Descrição: Fomentar a melhoria da educação	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 26.000,00	
Ação_____: 2060 - Mais Educação	
Descrição: Mais Educação	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 34.000,00	
Programa: 0026 - Programa de Alimentacao Escolar	
Ação_____: 2055 - Oferta da merenda e apoio aformação de hábitos alimentares saudáveis	
Descrição: Oferta da merenda escolar e apoio a formação de hábitos alimentares saudáveis	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 470.000,00	
Ação_____: 2056 - Aquisição de transporte adequado para distribuição de merenda escolar	
Descrição: Melhorar a distribuição da merenda escolar no município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 31.000,00	
Programa: 0027 - Programa de Transporte Escolar	
Ação_____: 2057 - Transporte Escolar	
Descrição: Oferecer transporte escolar aos alunos da rede publica municipal	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00	
Programa: 0028 - Programa Dinheiro Direto na Escola	
Ação_____: 2058 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
Descrição: Garantir supletivamente a manutenção e melhoria das escolas do ensino fundamental	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	14.590.100,00
Órgão: 09 - Secretaria de Saude FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0038 - Gestao da Politica de Saude	
Ação_____: 2061 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	
Descrição: Conjutno de ações administrativas destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições de saúde da população	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 5.200.000,00	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0033 - Programa de Atencao Basica de Saude	
Ação_____: 2063 - Funcionamento da Rede Basica de Saúde	
Descrição: Assegurar a população uma melhor assistencia medica e sanitaria atraves de suas unidades basicas de saúde	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.750.000,00	
Ação_____: 2074 - Manutenção do Centro de Abastecimento Farmaceutico - CAF	
Descrição: Manutenção do Centro de Abastecimento Farmaceutico	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 20.800,00	
Programa: 0038 - Gestao da Politica de Saude	
Ação_____: 1017 - Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	
Descrição: Assegura a melhoria das unidades de saúde do município	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.600.000,00	
Ação_____: 2062 - Manutenção dos Serviços de PSF	
Descrição: Manutenção dos Serviços de PSF	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.040.000,00	
Ação_____: 2077 - Manutenção e funcionamento no NASF	
Descrição: Manutenção e funcionamento do NASF	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 21.000,00	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0038 - Gestao da Politica de Saude	
Ação_____: 1018 - Ampliação e Reforma de Unidades Basicas de Saúde	
Descrição: Assegurar a construção, ampliação e reforma de unidades hospitalares	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 52.000,00	
Ação_____: 2064 - Funcionamento da Unidade Basica de Familia	
Descrição: Funcionamento da Unidade Basica da Familia	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 417.000,00	
Programa: 0041 - Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	
Ação_____: 2065 - Participação no consorcio público - POLI CLINICA	
Descrição: Rateio pela participação em consorcio publico de saude	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 313.000,00	
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária	
Programa: 0024 - Programa de Suporte Profilatico e Terapeutico	
Ação_____: 2066 - Atividades de Vigilancia Sanitaria	
Descrição: Atividades de Vigilancia Sanitaria	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 135.000,00	
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0023 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica	
Ação_____: 2067 - Atividades de Vigilancia Epidemiologica	
Descrição: Atividades de Vigilancai Epemiologica	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1

Valor total: 313.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	10.861.800,00
Órgão: 10 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	
Função: 14 - Direito da Cidadania	
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	
Programa: 0035 - Programa de Juventude e Cidadania	
Ação_____: 2069 - Mobilização da Juventude	
Descrição: Assegurar ações que visem mobilizar o jovem para as atividads socio culturais como tambem oseu enquadramento no mercado de trabalho	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 7.300,00	
Função: 27 - Desporto e Lazer	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 2068 - Apoio as Atividades da Sec. da Juventude , Esporte e Lazer	
Descrição: Assegurar recursos para as atividades administrativas da secretaria	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 365.000,00	
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário	
Programa: 0036 - Programa de Desenvolvimento do Esporte e Lazer	
Ação_____: 1019 - Construção e Reforma de Centros Esportivos	
Descrição: Construção e reforma de centros esportivas com o objetivo de expandir o desenvolvimento do esporte amador no município	
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020: 1
Valor total: 31.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	403.300,00
Órgão: 11 - Procuradoria Geral do Municipio	
Função: 06 - Segurança Pública	
Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 2071 - Coordenação e operacionalização dos serv iços jurídicos	
Descrição: Coordenar e operacionalizar os serviços juridicos do município	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 130.600,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	130.600,00
Órgão: 12 - Controladoria	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo	
Ação_____: 2072 - Controladoria Geral do Municipio	
Descrição: Coodenar e operacionalizar a controladoria geral do municipio	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 10.400,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	10.400,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0031 - Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais	
Ação_____: 2073 - Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura	
Descrição: Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 470.000,00	
Ação_____: 2080 - Biblioteca Pública Municipal	
Descrição: MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.200,00	
TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2020	476.200,00
TOTAL GERAL_____ Valor 2020	39.584.661,92

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:DE8C45B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019061001-ADM
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama Ceará, Estado do Ceará, Centro, CEP 63.480-000, neste ato representado pelos secretários municipais: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA - Secretária de Finanças e Administração; JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretário de Governo e Gestão; JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretário de Educação; JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR - Sec. de Esporte, Juventude Cultura e Turismo; PRICILA CUNHA CORDEIRO - Sec. de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo; FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária de Saúde; JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos; RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA - Sec. de Desen. Rural, Rec. Naturais e Apoio Comunitário, BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO - Secretária de Cultura e Turismo, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019061001-ADM** com a homologação datada de 02 de Julho de 2019, RESOLVE registrar os preços

da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2019061001-ADM**, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente, **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CEARÁ NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DO EDITAL, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze)meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá aos secretários de suas respectivas secretarias, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO IV da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO
6.1. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues de 05(cinco) dias, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO pela administração, no local definido pela órgão das SECRETARIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento/serviço, emitida pelo Município de Jaguaretama, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
7.4. Este instrumento não obriga as SECRETARIAS a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
7.5. A Ordem de Fornecimento/serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la as SECRETARIAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO
8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelas SECRETARIAS, na proporção da execução dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
8.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome das SECRETARIAS), com endereço na Rua Tristão Gonçalves, 185, Centro, Jaguaretama, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.442.825/0001-05 ou no CNPJ da Unidade Gestora que possuir.
8.3. As SECRETARIAS efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelas SECRETARIAS, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição SECRETARIAS para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o SECRETARIAS, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado as SECRETARIAS convocarão as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SECRETARIAS, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
a) executar o fornecimento dos produtos/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas SECRETARIAS, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as SECRETARIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
g) entregar os produtos/serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das SECRETARIAS;
h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos SECRETARIOS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência as SECRETARIAS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização as SECRETARIAS, no tocante ao fornecimento dos materiais/produtos/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
l**)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
m) comunicar imediatamente as SECRETARIAS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
n) possibilitar as SECRETARIAS efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para as SECRETARIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos/serviços/materiais recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para as SECRETARIAS, a correção ou substituição, dos produtos/serviços/materiais que apresentem defeito de fabricação;
q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos/serviços das SECRETARIAS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
r) manter seus empregados, quando nas dependências das SECRETARIAS, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
s) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo as SECRETARIAS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta as SECRETARIAS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas as SECRETARIAS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza as SECRETARIAS a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização das SECRETARIAS não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
9.4. A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES SECRETARIAS
10.1. AS SECRETARIAS obrigam-se a:
a) indicar o local e horários em deverão ser entregues os produtos/serviços/materiais.
b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
12.1.1. Pelas SECRETARIAS:
a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) quando o Fornecedor não assinar a rdem de Fornecimento/serviço no prazo estabelecido;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento/serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento/serviço decorrente deste Registro;
12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelas SECRETARIAS, facultando-se à estas neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Fornecimento/serviço já emitida.
12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
12.7 Caso as SECRETARIAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES
13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
13.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta ou lance;
d) fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

13.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
13.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
13.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

13.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos vigentes, em favor dos interessados, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por item(s).
16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **Município de Jaguaretama**.
16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **Município de Jaguaretama** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das SECRETARIAS.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaretama/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaretama/CE, 03 de Julho de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretária de Finanças e Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão
Gestor da Ata de Registro de Preços

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preços

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Sec. de Esporte, Juventude Cultura e Turismo
Gestor da Ata de Registro de Preços

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo
Gestora da Ata de Registro de Preços

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preços

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Gestor da Ata de Registro de Preços

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. de Desen. Rural, Rec. Naturais e Apoio Comunitário
Gestor da Ata de Registro de Preços

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária de Cultura e Turismo
Gestora da Ata de Registro de Preços

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI
CNPJ (MF) sob o n.º 07.779.242/0001-74

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
CPF Nº 061.525.893-04
Detentora da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:
1._____

CPF Nº_____

2._____

CPF Nº_____

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019061001-ADM

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. SEC. MUN. ASSIST. SOC. CIDAD. EMPREENDEDORISMO
4. SEC. MUNC. DES. RURAL, REC. NAT. E APOIO COMUNITÁRIO
5. SEC. MUN. INFRAEST. URB. E SERV. PÚBLICO
6. SEC.FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
7. SEC. MUN. ESPORTE, JUV. CULTURA E TURISMO
8. SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
9. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190002

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
CNPJ: 07.779.242/0001-74
ENDEREÇO: RUA BARBARA DE ALENCAR,1238, ALDEOTA, Fortaleza-CE
TELEFONE: (85) 3261.9369 **FAX:** (85) 3261.9369
REPRESENTANTE: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA **RG: CPF:** 061.525.893-04
BANCO: Banco do Brasil **AGÊNCIA:** 3515-7 **CONTA CORRENTE:** 1482-6
BANCO: hedelita@objetivace.com.br - objetiva@objetivace.com.br

ANEXO III

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190002

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 03/07/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 20190002, celebrada entre o Município de Jaguaretama e a Empresa HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.779.242/0001-74, estabelecida na RUA BARBARA DE ALENCAR,1238, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60140-025, cujos preços estão a seguir registrados por item(s), em face à realização do Pregão Presencial Nº. 2019061001 ADM**.**
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CEARÁ NOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U.	D.O.U.	CM	880	R$ 100,00	R$ 88.000,00
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – D.O.E.	D.O.E.	CM/PC	920	R$ 128,00	R$ 117.760,00
03	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – 1º CADERNO	O POVO / DIÁRIO DO NORDESTE	CM/PC	1180	R$ 46,00	R$ 54.280,00
VALOR TOTAL: 260.040,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E QUARENTA REAIS).						

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:49465FE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828 /2019

PORTARIA Nº 828 /2019.

Concede férias aos Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2018/2019, como também aos que pertencem a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

Matrículas	Nomes	Lotações	Gozo de Ferias
1520849	Adilson Macieira da Silva	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2019
1518488	Alberto de Arruda Câmara	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1522388	Aldo Correia Aires Junior	Saúde	01 a 31/07/2019
1506846	Anecherida Peixoto dos Santos	Saúde	01 a 31/07/2019
1507397	Antonia Gerlene Brito Gomes	Saúde	01 a 31/07/2019
1505726	Antonia Maria Calixto Santos	Saúde	01 a 31/07/2019
1520326	Antonio Airton Mateus Bezerra	Saúde	01 a 31/07/2019
1518194	Antonio Amancio da Silva	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1520008	Antonio Raimundo Pereira Santos	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1505980	Arituza Cristina Ferreira de Queiroz	Saúde	01 a 31/07/2019
1506781	Beybiana de Castro Reis	Saúde	01 a 31/07/2019
1518148	Cesar Augusto Rodrigues Santos	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1505890	Francisca Gildene Cordeiro Lessa	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2019
1507826	Francisca Gomes Madeiro	Saúde	01 a 31/07/2019
1500589	Francisca Luzia Barbosa Sales	Saúde	01 a 31/07/2019
1502328	Francisca Luzirene Sousa Santos	Saúde	01 a 31/07/2019
1505700	Francisca Tabosa Silva	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2019
1519972	Francisca Alves Amorim	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1518569	Francisco Edinar Sabino Rodrigues	Saúde	01 a 31/07/2019
1518593	Francisco Rogerio Ferreira Nascimento	Saúde	01 a 31/07/2019
1521721	Francisco Wagner Peixoto Nunes	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/07/2019
1520687	Francisco Wendermim Moura Viana	Saúde	01 a 31/07/2019
1505823	Isabel Cristina Costa Silva	Saúde	01 a 31/07/2019
1520318	Jorge Luiz Almeida Feijó	Saúde	01 a 31/07/2019
1522248	Jose Euclides Almeida Simão	Saúde	01 a 31/07/2019
1518135	Juari Moreira de Almeida	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1507761	Kézia de Almeida Rodrigues	Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	01 a 31/07/2019
1506056	Laurineis Maria Alves Santos	Saúde	01 a 31/07/2019
1507400	Maria Aurinete Freitas da Silva	Saúde	01 a 31/07/2019
1500007	Maria Cydalia Barbosa Gama	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2019
1505734	Maria de Sousa Pinto	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2019
1508385	Maria do Carmo Santos Silva	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2019
1508102	Maria do Socorro Pereira de Freitas	Saúde	01 a 31/07/2019
1506897	Maria Eleuse Brasileiro Guedes	Desenvolvimento Social	01 a 31/07/2019
1519786	Neylton Sousa	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2019
1517740	Paulo Eduardo Andrade Bento	Administração, Planejamento e Finanças	01 a 31/07/2019
1520296	Pedro Paulo Rodrigues Teixeira	Saúde	01 a 31/07/2019
1518470	Reginaldo Teixeira Alves	Infraestrutura	01 a 31/07/2019
1530020	Renata Aparecida Furtado Pinto	Saúde	01 a 31/07/2019
1507389	Telliane Ferreira Paz	Saúde	01 a 31/07/2019
1520075	Tiago Sousa Rodrigues	Saúde	01 a 31/07/2019
1506463	Vera Lucia Teixeira Silva	Saúde	01 a 31/07/2019
1506145	Virgiliana Barbosa Pereira	Saúde	01 a 31/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 02 de julho de 2019.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:49047CAE